EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

LICENÇAS CORPORATIVAS DA PLATAFORMA CLAUDE (ANTHROPIC)

PARTICIPAÇÃO AMPLA

PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202600047003142

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Prestação de serviços continuados de subscrição de licenças corporativas da Plataforma de Inteligência Artificial Generativa Claude (Anthropic), na modalidade Software as a Service (SaaS).

DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 01/12/2026 às 09h00min - Horário de Brasília

LOCAL: Sistema Eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br - UASG: 925400

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696, CEP – 74.674-015, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, instituídos pela **Portaria nº 729/2025**, torna público o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026,** processo eletrônico nº **202600047003142** sob critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, licitação que será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas e a e IN SEGES nº 73/2022, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de Sistema Eletrônico, acessado por meio do site https://www.gov.br/compras/pt-br.

I - Início de acolhimento de propostas:
16/11/2026 às 08h00min – Horário de Brasília;

II – Limite de acolhimento de propostas:
01/12/2026 às 08h59min – Horário de Brasília;

III – Data e hora do Pregão:
01/12/2026 às 09h00min – Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local (endereço eletrônico) estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de subscrição e licenciamento corporativo de Plataforma de Inteligência Artificial Generativa – Claude/Anthropic, na modalidade Software as a Service (SaaS), abrangendo o fornecimento de 25 (vinte e cinco) licenças de uso, sendo 15 (quinze) no plano Standard e 10 (dez) no plano Premium, com cessão temporária de uso.

1.1.1. Ressalta-se que a indicação da referida plataforma conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com enquadramento formal na hipótese do inciso I, alíneas a e b, do art. 41 da Lei nº 14.133/2021 adotada pela unidade técnica.

1.1.2. A contratação obedecerá às condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III) e sintetizadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.
1	Fornecimento de licença de uso de software, na modalidade SaaS, mediante subscrição, com cessão temporária de uso, da ferramenta Claude, plano equipe Standard/Padrão, pelo período de 12 (doze) meses.	unidade	15
2	Fornecimento de licença de uso de software, na modalidade SaaS, mediante subscrição, com cessão temporária de uso, da ferramenta Claude, plano equipe Premium, pelo período de 12 (doze) meses.	unidade	10

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações e quantidades deste objeto descritas no Edital e as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo III), prevalecerão as últimas.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A contratação é caracterizada como de natureza continuada, tendo em vista que as ferramentas de Inteligência Artificial Generativa estão intrinsecamente ligadas às atividades de desenvolvimento, suporte, engenharia de dados e manutenção dos sistemas corporativos, revelando-se necessárias à continuidade, à produtividade e à sustentação do ecossistema tecnológico deste Tribunal.

1.6. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar (ETP)
Anexo II: Mapa de Riscos.

Anexo III: Termo de Referência (TR)
Anexo IV: Orçamento Estimativo.
Anexo V: Minuta de Contrato.
Anexo VI: Modelo de Proposta de Preços.
Anexo VII: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação.
Anexo VIII: Modelo de Declaração de não empregar menor.
Anexo IX: Modelo de Declaração de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP
Anexo X: Modelo de Declaração que não possui parentesco.
Anexo XI: Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.
Anexo XII: Declaração de Proposta Integral, com os direitos trabalhistas englobados.
Anexo XIII: Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz.
Anexo XIV: Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2. O pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e divulgará as respostas, que vincularão os participantes e a Administração, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e na plataforma em que será realizada a licitação.

2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail: licitacoes@tce.go.gov.br.

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação, será oportunamente definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3. **Não** poderão participar deste Pregão:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.3.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.3.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos;

3.3.4. Entidades empresariais cujo sócio ou diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do TCE-GO, bem como de servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na licitação ou contratação;

3.3.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.6. Empresas sob falência, dissolução ou liquidação;

3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;

3.3.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio (conforme justificado no TR item 9.2, por se tratar de objeto de complexidade comum executável individualmente);

3.3.9. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

3.3.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.3.12.1. As vedações de que trata o item acima estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4. Cada licitante poderá apresentar apenas uma única proposta para o lote único (composto pelos itens 1 e 2). A matriz e suas filiais são consideradas uma única pessoa jurídica, sendo vedada a participação simultânea de ambas no mesmo lote.

3.5. Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico somente poderão apresentar uma única proposta de preços, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.5.1. Caso seja constatada a ocorrência de conluio, simulação ou qualquer prática que vise frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame entre as empresas mencionadas no item anterior, as propostas envolvidas serão desclassificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

3.6. O portal do governo federal, denominado “Compras.gov.br” (https://www.gov.br/compras/pt-br), será o provedor do Sistema Eletrônico em que será processado este Pregão.

3.7. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. A disputa deste certame é aberta a quaisquer empresas que preencham as condições previstas no presente Edital e no Termo de Referência (Anexo III).

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 17.928/2012 e pela Lei Complementar Estadual nº 117/2015 deverão declarar, previamente, em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP. Essa declaração é necessária para o processamento do tratamento diferenciado no procedimento licitatório.

4.3.1. Na sessão pública do Pregão Eletrônico, a identificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte somente será disponibilizada após o encerramento da fase de lances.

4.3.2. O licitante que declarar que NÃO se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não terá direito ao critério de desempate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

4.3.3. A obtenção do benefício a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação do limite supra.

4.3.3.2. O pregoeiro deverá realizar consulta ao Portal da Transparência estadual a fim de aferir os valores de contratos celebrados, pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

4.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

4.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.5. cujo sócio ou titular de fato ou de direito seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

4.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

4.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;

4.4.12. que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.

4.5. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. Não se aplica a reserva de cota de contratação exclusiva para ME/EPP prevista no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de objeto de lote único indivisível (sistema de licenciamento integrado sob gestão unificada em conta corporativa), conforme devidamente motivado no Estudo Técnico Preliminar (item 8.2), permanecendo garantida, contudo, a participação ampla dessas empresas no certame, com direito aos benefícios de desempate e regularidade fiscal tardia.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **preço global do Lote Único**, de acordo com as especificações contidas neste Edital e em seus anexos, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

5.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. A falsidade em qualquer das declarações de que trata este item sujeitará o licitante às sanções mencionadas neste Edital.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedada a apresentação de valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total da soma dos itens e o total do lote único;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante para todos os fins de direito.

6.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo ou prazo inferior ao máximo previsto para a contratação neste Edital e seus anexos.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas de licenciamento SaaS, suporte técnico em regime mínimo de 8x5 e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na perfeita execução do objeto.

6.4.1. As empresas licitantes isentas do ICMS deverão apresentar suas propostas de preços considerando a isenção de ICMS prevista na legislação tributária do Estado de Goiás para vendas e prestações de serviços destinadas a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, sendo este valor desonerado considerado para efeito de julgamento e competição na licitação.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvado o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta e não impliquem majoração do preço ofertado.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços, no momento do pagamento serão retidos na fonte pelo TCE-GO os percentuais estabelecidos na legislação tributária vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, em consonância com as hipóteses de atividade abrangidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

6.9. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento integral das disposições nela contidas, em estrita conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo III), assumindo o proponente o compromisso de disponibilizar as subscrições nas quantidades e qualidades técnicas exigidas e prestar o suporte nos níveis de serviço (SLA) contratados.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

6.11. Os licitantes devem respeitar obrigatoriamente os preços máximos de referência estabelecidos no Orçamento Estimativo (Anexo IV), sob pena de desclassificação imediata de sua proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do Lote Único**.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais)**.

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.9.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

7.10.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Uma vez encerrada a etapa de lances na forma do subitem 7.10.4, será efetivada a verificação automática do porte empresarial junto à Receita Federal, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.18. Se for identificada a situação de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.18.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.18.2. Ocorrendo o empate nos termos do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

7.18.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que passará a ocupar a primeira posição na classificação, ficando a adjudicação condicionada ao atendimento das demais exigências do edital.

7.18.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances ou a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.18.2.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese e em ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.18.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que poderá apresentar melhor oferta em primeiro lugar.

7.18.2.5. Na hipótese da não contratação preferencial com a ME ou EPP na situação de empate identificada nos termos dos subitens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.18.3. Os critérios de desempate deste item somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.19. Em caso de empate real entre duas ou mais propostas, que no modo aberto só poderá ocorrer entre propostas iniciais iguais, sem envio de lances após o início da fase competitiva, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (Lei nº 14.133/2021, art. 60):

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestados de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20. Em igualdade de condições, se não houver o desempate do subitem acima, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

7.20.2. empresas brasileiras;

7.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, exceto nas hipóteses em que tal sorteio possa ser realizado eletronicamente pela própria plataforma, sem intervenção do agente de contratação.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e aplicados os critérios de desempate, inclusive na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

7.22.1. A negociação poderá ocorrer quando a proposta da primeira colocada, após a fase de disputa, permanecer acima do valor estimado ou quando o pregoeiro considerar que a fase competitiva não foi suficiente para obtenção da melhor proposta.

7.22.2. Caso o primeiro colocado seja desclassificado, ainda que após a negociação, o pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, observada a ordem de classificação inicialmente estabelecida e, quando aplicável, os critérios de desempate.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23. Em seguida, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

7.23.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após essa fase, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

7.24.1. As propostas de preços readequadas deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, níveis de serviço (SLA) e obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

7.24.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de prestação ou de acondicionamento de bens, ou qualquer outro motivo.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

8.1.4. CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (https://www.go.gov.br/spr/economia/emitir-declaracao-do-cadin-estadual);

8.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e de seu sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada sanção vigente cujo alcance impeça a participação neste certame, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste Edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.

8.5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R$ 115.161,59 (cento e quinze mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme detalhado no Orçamento Estimativo (Anexo IV).

8.6. Será desclassificada a proposta que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo III);

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

8.6.6. apresentar valores globais superiores ao limite estimado da contratação ou valores unitários para as licenças que excedam individualmente os preços máximos de referência definidos no Orçamento Estimativo (Anexo IV).

8.7. No caso desta contratação de serviços continuados de subscrição de software SaaS, caracteriza indício de inexequibilidade da proposta de preços a oferta de valor global inferior a 50%

(cinquenta por cento) do valor orçado pelo TCE-GO, o que corresponde a lances de valor inferior a **R$ 57.179,39** (cinquenta e sete mil cento e setenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8.8. A inexequibilidade só será formalmente declarada após diligência do pregoeiro que comprove, de forma inequívoca:

8.8.1. que o custo operacional do licitante para o provisionamento ultrapassa o valor total de sua proposta; e

8.8.2. a inexistência de custos de oportunidade ou parcerias comerciais com a fabricante capazes de justificar o vulto da oferta apresentada.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências eletrônicas via sistema para que a empresa comprove formalmente a viabilidade econômica de sua proposta.

8.10. Caso o valor do lance vencedor exija a adequação dos itens que compõem o Lote Único, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a sua Proposta Readequada, contendo a discriminação dos valores individuais ajustados para os itens 1 (licenças Claude Standard) e 2 (licenças Claude Premium), sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Eventuais erros no preenchimento de campos auxiliares de preços ou formulários não constituem motivo automático para a desclassificação da proposta. Os valores poderão ser ajustados pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema compras.gov.br, desde que não haja majoração do preço global final ofertado e que se comprove que o preço é bastante para arcar com todos os custos e níveis de suporte técnico da contratação.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita estritamente a sanar erros materiais ou falhas que não alterem a substância e o escopo técnico da proposta.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento de requisitos funcionais da Inteligência Artificial Claude e canais de suporte, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da contratação (Diretoria de TI) ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta examinada não for aceitável pelo pregoeiro, examinar-se-á a proposta subsequente e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação final, até a seleção da proposta que melhor atenda aos termos estabelecidos neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

9.2. O licitante vencedor convocado para apresentar os documentos de habilitação deverá entregar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da convocação dos anexos pelo pregoeiro no sistema, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados exclusivamente pelo próprio sistema eletrônico compras.gov.br.

9.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Regularidade de Registro Cadastral do fornecedor, emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou pelo Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), desde que esteja válido e contemple todos os requisitos de habilitação exigidos neste certame.

9.2.2. Os licitantes que não estiverem com os documentos válidos nos sistemas indicados no subitem anterior deverão apresentar todos os documentos de habilitação e qualificação relacionados neste Edital.

9.2.3. Eventuais informações ou certidões vencidas ou ausentes no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento de habilitação ou qualificação atualizado no sistema.

9.2.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.2.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. O licitante vencedor deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista mediante a apresentação dos documentos exigidos por lei, preferencialmente via SICAF, contemplando:

9.3.1.1. Habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.3.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. O licitante vencedor deverá comprovar sua boa situação financeira mediante demonstração dos seguintes requisitos:

9.4.1.1. Apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação econômico-financeira por empresa meio dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) superiores ou iguais a 1,0 (um).

9.4.1.2. Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices exigidos, poderá ser exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observados os limites e condições previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1.3. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.1.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. A comprovação de aptidão técnico-operacional da licitante será realizada mediante a apresentação de:

9.5.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou de forma satisfatória o fornecimento de, no mínimo, 10 (dez) subscrições ou licenças de uso de plataforma de Inteligência Artificial Generativa corporativa (plataforma Claude ou solução equivalente de mercado baseada em Grandes Modelos de Linguagem - LLM). A eventual admissão de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de forma satisfatória de solução equivalente baseada em LLM se restringe exclusivamente à comprovação da aptidão técnica pretérita da licitante, permanecendo a proposta e a execução contratual vinculadas à plataforma Claude/Anthropic, conforme definida nos artefatos da contratação.

9.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do órgão ou empresa emitente, o nome e cargo do responsável pela assinatura, o escopo dos serviços, a quantidade de licenças fornecidas e a comprovação de que as obrigações contratuais foram cumpridas regularmente.

9.6. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a habilitação, sob pena de desclassificação, as seguintes declarações assinadas por representante legal, em conformidade com os modelos anexos a este Edital:

9.6.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de licitar ou contratar (Anexo VII);

9.6.2. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Não emprego de menor) (Anexo VIII);

9.6.3. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, atestando o cumprimento dos limites de faturamento anual acumulado em contratos públicos e exigível apenas da licitante que se enquadre como ME ou EPP (Anexo IX);

9.6.4. Declaração de inexistência de parentesco e nepotismo com membros e servidores do TCE-GO, nos limites previstos na legislação de regência (Anexo X);

9.6.5. Declaração de compromisso com critérios de sustentabilidade ambiental (Anexo XI);

9.6.6. Declaração de que a proposta de preços compreende a integralidade dos direitos trabalhistas e das convenções coletivas de trabalho vigentes (Anexo XII);

9.6.7. Declaração de atendimento à reserva de cargos prevista em lei para menor aprendiz, pessoa com deficiência e reabilitados do INSS (Anexo XIII);

9.6.8. Declaração de cumprimento integral às obrigações da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) (Anexo XIV).

9.7. De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações ou para atualização de certidões cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas.

9.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta habilitada.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos; e

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, com as motivações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5.1. Quando houver recurso contra ato do pregoeiro e ele mantiver sua decisão, deverá esta ser submetida à autoridade competente para decidir acerca do ato do pregoeiro.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: portal.tce.go.gov.br.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento, de habilitação e a fase recursal, os autos do processo licitatório serão instruídos e encaminhados à autoridade superior, que observará rigorosamente o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo adotar uma das seguintes medidas:

11.1.1. determinar o retorno dos autos ao pregoeiro ou à equipe de apoio para o saneamento de eventuais irregularidades formais;

11.1.2. revogar a presente licitação, em caráter total ou parcial, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

11.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável no procedimento;

11.1.4. adjudicar o objeto do Lote Único e homologar o resultado da licitação.

11.2. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do resultado da licitação são atos sequenciais, de competência e responsabilidade exclusiva do Conselheiro Presidente do TCE-GO.

11.3. Após a homologação da licitação pelo Conselheiro Presidente, o licitante vencedor será formalmente convocado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares do Tribunal.

12. DO CONTRATO

12.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, assinar o termo de contrato.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a um sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

12.2. Os representantes legais deverão solicitar credenciais de acesso para assinatura eletrônica do termo de contrato por meio do SINI (Sistema Integrado de Informações), no sítio do Tribunal de Contas do Estado (https://portal.tce.go.gov.br).

12.3. Os encargos das partes e as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência (Anexo III) integrante deste Edital e no termo de contrato.

12.4. Por ocasião da assinatura do termo de contrato, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência contratual.

12.5. Na assinatura do contrato será verificado o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de Goiás (CADIN ESTADUAL), em atenção ao art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 19.754/2017.

12.5.1. A existência de registro ativo no CADIN Estadual constitui fator impeditivo para a contratação.

12.6. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

12.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

12.8. Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas no Edital de licitação ou recusar-se a assinar o termo de contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação.

12.9. No caso da convocação de licitante remanescente, será verificada a conformidade da proposta, o atendimento dos requisitos de habilitação e os eventuais documentos complementares

e, após realizada a negociação, a contratação será celebrada nas condições propostas pelo adjudicatário da licitação.

12.9.1. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, observados o orçamento estimado, o valor máximo aceitável e a sua eventual atualização nos termos do Edital de licitação, a Administração poderá:

12.9.1.1. convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de proposta mais vantajosa, mesmo que acima do preço do vencedor; e

12.9.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

13.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste certame é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. A eventual prorrogação dependerá de avaliação formal do desempenho da contratada, da manutenção da vantajosidade econômica, da disponibilidade orçamentária e do interesse da Administração

13.2. Os preços contratados decorrentes desta licitação serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

13.2.1. Caso o contrato seja prorrogado e transcorra o interregno mínimo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado (28 de outubro de 2026), os preços poderão ser reajustados pela aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), incidindo exclusivamente para as parcelas futuras, mediante requerimento prévio formal da contratada sob pena de preclusão, em estrita conformidade com as regras de reajustamento previstas no Termo de Referência (Anexo III).

13.3. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, conforme justificativa e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III) e reproduzida na Cláusula Nona da Minuta de Contrato (Anexo V).

14. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente deste certame competirão, respectivamente, aos seguintes servidores designados em conformidade com a Portaria nº 729/2025 do TCE-GO:

14.1.1. Gestor do Contrato: Licardino Siqueira Pires (Diretor de Tecnologia da Informação);

14.1.2. Fiscal do Contrato: Leandro dos Santos (Chefe do Serviço de Infraestrutura e Segurança de TI).

14.2. O acompanhamento, a fiscalização e a gestão da contratação deverão observar rigorosamente o disposto na seção correspondente ao Modelo de Gestão do Contrato e no item 8.3

(Do Recebimento Provisório e Definitivo) do Termo de Referência (Anexo III), que faz parte integrante do presente Edital.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros, bem como por quaisquer irregularidades técnicas ou administrativas constatadas no fornecimento das subscrições da plataforma Claude.

15. DA ENTREGA DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Da Entrega e Ativação do Objeto: A execução do objeto iniciar-se-á imediatamente com a emissão da Ordem de Serviço eletrônica por parte do TCE-GO, devendo a contratada disponibilizar o acesso ao ecossistema corporativo da plataforma Claude (Anthropic) e ativar integralmente as 25 (vinte e cinco) subscrições (15 Standard e 10 Premium) no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, em estrita conformidade com o item 5.1 do Termo de Referência (Anexo III).

15.2. Do Recebimento Provisório e Definitivo: O recebimento das subscrições e serviços de suporte técnico conexos seguirá as etapas descritas no item 8.3 do Termo de Referência (Anexo III):

15.2.1. Recebimento Provisório: Será efetuado pelo Fiscal do Contrato (Leandro dos Santos) após a disponibilização das licenças, mediante verificação quantitativa e funcional da solução, especialmente quanto à ativação das licenças contratadas, aos respectivos planos e ao acesso ao ambiente corporativo, conforme o item 8.3.1 do Termo de Referência (Anexo III);

15.2.2. Recebimento Definitivo: Será realizado pelo Gestor do Contrato (Licardino Siqueira Pires) após a validação do recebimento provisório e a confirmação de que a solução foi disponibilizada em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme o item 8.3.2 do Termo de Referência (Anexo III).

15.2.3. O recebimento definitivo inicial não afasta o acompanhamento da execução contratual durante os 12 (doze) meses de vigência, especialmente quanto à disponibilidade da plataforma, ao suporte técnico e ao cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

15.3. Do Faturamento e Critérios de Pagamento: O faturamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor integral da contratação após a regular ativação das 25 subscrições e disponibilização dos canais de suporte técnico, conforme o item 8.1 do Termo de Referência (Anexo III).

15.3.1. Prazo de Pagamento: O pagamento pelo objeto contratado será realizado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de ateste definitivo da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor do Contrato, condicionado à manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do item 8.9 do Termo de Referência (Anexo III).

15.3.2. Deduções e Glosas de SLA: O pagamento estará sujeito à apuração de eventuais descumprimentos de níveis de serviço (SLA) de suporte técnico durante o período de verificação, nos termos do item 8.11 do Termo de Referência (Anexo III). Para fins de cálculo de eventuais glosas, o valor mensal de referência será de 1/12 (um doze avos) do valor global contratado, aplicando-se descontos graduais de:

a) até 5% do valor mensal de referência em caso de descumprimento leve;

b) até 10% do valor mensal de referência em caso de descumprimento moderado; e

c) até 20% do valor mensal de referência em caso de descumprimento grave ou recorrente.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Os licitantes serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

16.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações deste Edital.

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6. fraudar a licitação;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás poderá, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos ao contratado ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

16.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.10. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.12. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital, nos termos do art. 90, §5°, da Lei n° 14.133/2021.

16.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução Administrativa nº 12/2025, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800/2001.

16.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e obrigando-se ao integral cumprimento das disposições do Código de Ética e da Política de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no que lhe for aplicável.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas nos itens 5.7 (Obrigações da Contratada) e *5.8 (Obrigações da Contratante)* do Termo de Referência (Anexo III), bem como nas cláusulas correspondentes da minuta de contrato, que fazem parte integrante do presente Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse do contratante, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.

19.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

19.3. Ao pregoeiro ou à Autoridade Competente, é facultada, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar desde a realização da sessão pública.

> 19.3.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

19.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

19.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo TCE-GO.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expedientes normais.

> 19.7.1. Os prazos observarão o art. 183 da Lei nº 14.133/2021 e, quando estabelecidos em horas ou minutos no sistema, o horário de Brasília.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

19.9. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

19.10. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

19.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observados os direitos dos participantes, sem comprometimento da finalidade e da segurança da contratação.

19.12. O objeto da presente licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.12.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

19.13. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.14. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

19.15. O edital e seus anexos poderão ser visualizados nos sites https://www.gov.br/compras/pt-br e www.tce.go.gov.br, e obtidos em via impressa na sede deste Tribunal (com prévio recolhimento de taxas limitado ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida), situada no endereço constante do preâmbulo deste edital.

19.16. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), a participação no presente certame pressupõe a aceitação de que os dados pessoais e societários fornecidos pelos licitantes no decorrer do procedimento licitatório serão de conhecimento público, podendo ser divulgados no Portal do TCE-GO.

19.16.1. Esta regra de transparência administrativa não se estende e não se aplica aos dados, códigos-fonte, segredos de negócio e instruções de prompts que venham a ser processados pelo Tribunal de Contas de Goiás dentro da plataforma Claude corporativa após a contratação, os quais estão integralmente resguardados por políticas restritas de sigilo de dados e confidencialidade previstas na LGPD e no respectivo Termo de Referência.

19.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (62) 3228-2696 (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Serviço de Licitações) ou por e-mail (licitacoes@tce.go.gov.br), para o qual também deverão ser enviadas eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimentos, nos prazos previstos no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

19.18. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente Pregão.

Goiânia, 12 de novembro de 2026.

CINTHYA HAYASHIDA DE CARVALHO ZORTÉA
ELABORAÇÃO DO EDITAL

NILSON ELIAS DE CARVALHO JUNIOR
PREGOEIRO

LUIS CARLOS DE GOUVEIA COELHO
EQUIPE DE APOIO

LIDIA LABORÃO MEIRELLES
EQUIPE DE APOIO

PAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

MILENA GEBRIM BRAGA NUNES
EQUIPE DE APOIO

FERNANDO NAVES DO CARMO MARINHO
EQUIPE DE APOIO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003142

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1°, inciso I, da Lei n. 14.133/2021):

1.1. 1.1. O TCE-GO, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação – DI-TI, identificou a necessidade de avaliar as soluções disponíveis no mercado para atendimento às demandas desta Corte relacionadas à utilização de Inteligência Artificial Generativa, especialmente no apoio ao desenvolvimento de sistemas de informação, engenharia de software e análise de dados.

1.2. Atualmente, a Diretoria de Tecnologia da Informação enfrenta uma demanda crescente e complexa pelo desenvolvimento, modernização, integração e manutenção de sistemas de informação institucionais, além da necessidade contínua de assegurar a qualidade do código-fonte, a documentação técnica das aplicações e a segurança cibernética das soluções entregues à Casa.

1.3. Registra-se que esta Corte utiliza, atualmente, duas abordagens para emprego de Inteligência Artificial Generativa: uma solução própria de inteligência artificial – IAGO, de uso geral, e o consumo de modelos de linguagem por meio de plataformas em nuvem, como GCP e Azure, mediante cobrança por utilização de tokens.

1.4. Contudo, tais abordagens não atendem plenamente às necessidades específicas da DI-TI. O consumo por tokens apresenta elevada variabilidade de custos em demandas intensivas, dificultando a previsibilidade orçamentária e restringindo sua utilização em larga escala, enquanto a solução interna apresenta limitações funcionais para atividades especializadas e intensivas de engenharia de software.

1.5. Paralelamente, diante dos expressivos ganhos de produtividade já observados por essas ferramentas e com o objetivo de evitar o uso informal de contas pessoais em demandas do ambiente corporativo — o que expõe o Tribunal a riscos de segurança da informação e transfere custos ao corpo técnico —, faz-se necessária a padronização e o provimento institucional da ferramenta.

1.6. Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP reúne as informações e condições preliminares necessárias à contratação de solução corporativa de Inteligência Artificial Generativa voltada, especialmente, ao desenvolvimento e à sustentação de sistemas.

1.7. O objeto da contratação foi definido após a realização de estudos técnicos visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado para atender a necessidade da Administração, cujos resultados serão compilados a seguir. Suas especificações serão pormenorizadas no termo de referência.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1°, inciso II, da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A presente contratação não consta da versão vigente do Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, em razão da superveniência da necessidade administrativa após sua elaboração. Dessa forma, serão adotadas as providências administrativas cabíveis para promover a inclusão da demanda na revisão do PCA de 2026, assegurando seu alinhamento ao planejamento institucional.

3. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO (art. 18, §1°, inciso V, da Lei n. 14.133/2021):

3.1. Para identificação da solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, foram analisadas contratações realizadas por outros órgãos da Administração Pública e as alternativas tecnológicas disponíveis no mercado. A partir desse levantamento, foram considerados os seguintes cenários:

Cenário 1 – Consumo de Modelos via APIs em Nuvem (*Pay-As-You-Go* / Pagamento por Token):

Este cenário consiste no acesso direto aos Modelos de Linguagem de Larga Escala (LLMs) por meio de interfaces de programação de aplicações (APIs) disponibilizadas por grandes provedores de nuvem (como AWS, Azure e GCP).

Neste modelo a cobrança é efetuada estritamente pelo volume de consumo, mensurado por quantidade de *tokens* de entrada (*prompts*, código e arquivos enviados) e *tokens* de saída (respostas e código gerado).

Vantagens

- ***Flexibilidade na Escolha de Modelos:*** Permite alternar ou combinar diferentes modelos mantidos no catálogo do provedor de nuvem de acordo com a tarefa a ser executada.
- ***Cobrança Proporcional ao Uso:*** Em períodos de baixa utilização ou recessos, a cobrança reduz proporcionalmente, pois não há pagamento de mensalidade fixa por usuário inativo.
- ***Conformidade com Segurança e LGPD:*** Os ambientes de nuvem corporativa (Azure/GCP/AWS) oferecem isolamento de dados e garantia contratual de não utilização das requisições para treinamento dos modelos públicos.

Desvantagens

- ***Alta Imprevisibilidade Orçamentária:*** Atividades intensivas de engenharia de software — tais como a leitura de repositórios completos de código, depuração avançada e refatoração — demandam o envio e o recebimento de milhões de *tokens*. Isso gera oscilações bruscas na fatura mensal, dificultando o planejamento financeiro e a fixação prévia do valor a ser empenhado;
- ***Custo Elevado em Demandas de Alto Volume:*** Quando a utilização por parte dos técnicos torna-se diária e contínua, o custo acumulado por consumo de *tokens* supera significativamente o valor de uma subscrição fixa por usuário (*per-seat*).

Cenário 2 – Hospedagem Local de Modelos de Código Aberto (*Self-Hosted* / *On-Premise*):

Este cenário contempla a implantação, execução e gestão de Modelos de Linguagem de Código Aberto (*Open-Source*) diretamente na infraestrutura de datacenter do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Nesse modelo a solução opera de forma totalmente isolada dentro do ambiente de rede da Casa, sem necessidade de trafegar requisições em servidores de terceiros. Atualmente, o TCE-GO dispõe em seu acervo tecnológico de um servidor equipado com 8 (oito) unidades de processamento gráfico (GPUs) voltadas para computação de alto desempenho. Para utilização do ambiente, a configuração e a implantação desses servidores seria responsabilidade do próprio Tribunal.

Vantagens

- ***Soberania e Isolamento Total dos Dados –*** Por ser executado 100% dentro da rede interna do TCE-GO, os dados, projetos e códigos-fonte não transitam por redes públicas ou servidores de fornecedores externos, garantindo conformidade absoluta com a LGPD e normas de segurança.;

- ***Ausência de Custos de Recorrência de Licenciamento Externa–*** Não há pagamento de anuidades de software ou taxas por *tokens* consumidos junto a fornecedores internacionais;

Desvantagens

- ***Insuficiência da Infraestrutura Atual frente aos Modelos de Topo de Linha –*** Para que a ferramenta atenda com precisão às demandas complexas de engenharia de software (como leitura de múltiplos arquivos, refatoração e raciocínio analítico avançado), é indispensável o uso de modelos de alta escala e trilhões de parâmetros (a exemplo dos modelos abertos de ponta, como o Kimi K3 e o Qwen 3.8). Contudo, a execução desses modelos de última geração e com trilhões de parâmetros exigiria uma infraestrutura de processamento paralelo na ordem de 3 a 4 vezes maior do que a infraestrutura atual do TCE-GO.

- ***Inviabilidade Financeira por Alto Custo de Aquisição de Hardware (CAPEX)–*** A ampliação do parque tecnológico interno para atingir o quantitativo necessário demandaria um investimento inicial extremamente elevado para o orçamento do órgão. Comparativamente, o custo de capital para a compra desse volume de hardware especializado supera em muitas vezes o valor de contratos de subscrição de software por usuário, tornando a alternativa inviável sob o prisma da economicidade;

- ***Limitação Funcional dos Modelos Suportados pelo Hardware Atual–*** Ao restringir a execução aos recursos gráficos atuais (8 GPUs), o Tribunal ficaria limitado a operar modelos menores, que possuem menor capacidade de raciocínio lógico e maior incidência de respostas incorretas, janela de contexto reduzida e inferioridade na geração, revisão e criação de software.

Cenário 3 – Uso Exclusivo ou Evolução da Solução Própria Institucional (Plataforma IAGO):

Este cenário contempla a utilização exclusiva ou a expansão/evolução funcional da plataforma IAGO, solução de inteligência artificial desenvolvida internamente pelo TCE-GO.

Nesse modelo a plataforma atua como uma solução de uso geral para a Casa, fornecendo suporte a consultas administrativas e tarefas do cotidiano institucional. No nível de arquitetura, o IAGO opera como uma interface intermediária (middleware) que consome modelos de linguagem hospedados em provedores de nuvem (como GCP e Azure). O atendimento de demandas especializadas exigiria que a própria DTI desenvolva, evolua e mantenha novos módulos, integrações e interfaces customizadas voltadas para o desenvolvimento de software.

Vantagens

- ***Domínio Tecnológico e Alinhamento Institucional–*** Por ser uma ferramenta desenvolvida internamente, possui flexibilidade de personalização visual e integração direta com a identidade corporativa do Tribunal;

- ***Aproveitamento de Investimento Realizado–*** Reutiliza a estrutura de software e a governança de acessos já implementadas e conhecidas pelos servidores da Casa;

Desvantagens

- **Inadequação Funcional para Engenharia de Software:** O IAGO foi concebido para uso geral e suporte administrativo. Ele não possui os recursos avançados nativos exigidos para a rotina do desenvolvedor, tais como: extensão/plugin nativo para Ambientes de Desenvolvimento Integrados (IDEs), autocompletar de código em tempo real (*code completion*), refatoração automatizada de múltiplos arquivos e criação integrada de testes unitários.
- ***Manutenção da Dependência e Imprevisibilidade do Consumo por Tokens–*** Como o IAGO consome modelos de linguagem via APIs de nuvem (GCP/Azure) em seu *backend*, a utilização da ferramenta para tarefas intensivas de desenvolvimento de software (que exigem o envio de repositórios inteiros e extensos volumes de código) não resolve o problema de custo e imprevisibilidade orçamentária por *tokens*, mantendo os mesmos gargalos financeiros do consumo por API;
- ***Alto Custo de Oportunidade e Desvio de Foco da DTI–*** Para transformar o IAGO em uma assistente de engenharia de software de ponta, a DTI precisaria alocar equipes dedicadas de desenvolvedores, *designers* e engenheiros de *prompts* para pesquisa, desenvolvimento e manutenção contínua da ferramenta. Esse esforço desviaria força de trabalho valiosa da construção e manutenção dos sistemas finalísticos de controle externo do Tribunal.

Cenário 4 – Plataforma Saas Corporativa de Mercado (Pagamento por subscrição por usuário ou *pay-per-seat*):

Este cenário contempla a contratação de plataformas corporativas de Inteligência Artificial Generativa sob o modelo SaaS, mediante o pagamento de assinaturas/subscrições periódicas (anuais ou mensais) por usuário.

Nesse modelo o fornecedor entrega a solução pronta para uso, incluindo a infraestrutura de processamento, os modelos de linguagem no estado da arte, a interface gráfica (web, desktop e aplicativos) e as integrações nativas para ambientes de desenvolvimento (IDEs). Os contratos corporativos garantem formalmente que os dados, instruções e códigos-fonte submetidos pelos usuários do Tribunal não serão armazenados ou utilizados para o treinamento de modelos públicos.

Vantagens

- ***Previsibilidade Orçamentária Total–*** O modelo de licenciamento fixo por usuário elimina completamente a volatilidade financeira da cobrança por consumo de *tokens*. A Administração sabe exatamente o valor anual a ser empenhado e liquidado;
- ***Acesso Imediato a Modelos no Estado da Arte–*** Proporciona ao corpo técnico o uso direto dos modelos de linguagem de maior desempenho global em raciocínio lógico, engenharia de software e análise de dados, sem a necessidade de investimentos milionários em hardware ou infraestrutura própria;
- ***Custo Zero de Infraestrutura e Sustentação de Software–*** Elimina a necessidade de a DTI despender horas de trabalho no desenvolvimento de interfaces, manutenção de servidores de GPU, calibração de modelos ou correção de falhas de software, reduzindo drasticamente o Custo Total de Propriedade;

Desvantagens

- ***Dependência de Conectividade à Internet***– Por se tratar de uma solução em nuvem SaaS, a utilização da ferramenta depende da disponibilidade contínua de acesso à internet e da infraestrutura de rede do Tribunal.

- ***Custo Recorrente de Operação (OPEX)–*** Por se tratar de um serviço continuado, a contratação demanda alocação orçamentária recorrente para a renovação periódica das licenças, garantindo o acesso ininterrupto às ferramentas;

3.1.1. Assim, diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução corporativa de Inteligência Artificial Generativa, na modalidade de subscrição por usuário (*SaaS*), se mostra tecnicamente necessária e mais vantajosa, garantindo a previsibilidade orçamentária, a contínua atualização tecnológica e o ganho escalar de produtividade em engenharia de software, reduzindo riscos técnicos, operacionais e administrativos, em detrimento do consumo imprevisível por *tokens* via API, da hospedagem local em infraestrutura própria ou da utilização exclusiva da ferramenta própria.

3.2. Após a análise das alternativas disponíveis no mercado e considerando os requisitos técnicos e operacionais identificados pela DI-TI, definiu-se como solução adequada à necessidade administrativa a contratação de subscrições corporativas da **Plataforma Claude, da Anthropic**, preservada a competição entre fornecedores, revendedores, parceiros ou integradores aptos ao fornecimento da solução.

3.2.1. Análise Comparativa da Solução Google Gemini (Gemini Enterprise / Code Assist):

- ***Menor Eficiência em Agentic Coding e Refatoração de Legados:*** Em testes práticos e em benchmarks internacionais de engenharia de software (como o SWE-bench), os modelos Gemini apresentaram taxa superior de alucinação e menor assertividade na geração, refatoração e execução semi-autônoma de código em múltiplos arquivos simultâneos quando comparados à família de modelos Claude.
- ***Inexistência de Solução CLI equivalente ao Claude Code***: O Gemini atua principalmente por interface de chat web ou extensões de IDE tradicionais, carecendo de um agente de linha de comando corporativo focado no ciclo de vida de desenvolvimento continuado.

3.2.2. Análise Comparativa da Solução ChatGPT (Plataformas Team/Enterprise):

- ***Falta de Suporte Nativo ao Padrão Aberto MCP (Model Context Protocol):*** A solução da OpenAI opera prioritariamente em ecossistema proprietário de conectores. A ausência de suporte nativo ao protocolo MCP dificulta a integração direta, segura e auditável da ferramenta com as bases de dados legadas, repositórios Git institucionais e APIs internas do Tribunal, demandando maior esforço de desenvolvimento intermediário.
- ***Ausência de Agente Nativo em Linha de Comando (CLI):*** O ecossistema ChatGPT opera focado em interfaces web e chat. Diferente do Claude Code, a OpenAI não disponibiliza um agente nativo de linha de comando voltado especificamente para atuar diretamente sobre repositórios de código local, inviabilizando a execução assistida e autônoma de tarefas complexas de refatoração, navegação em diretórios e automação de pipelines de integração/entrega contínua (CI/CD) requisitadas no item 5.1 deste ETP

3.2.3. A definição da Plataforma Claude decorre da análise comparativa das soluções corporativas de Inteligência Artificial Generativa disponíveis no mercado, incluindo plataformas como ChatGPT/Codex e Google Gemini, considerando sua aderência às necessidades específicas da DI-TI, especialmente quanto às atividades de engenharia de software, desenvolvimento e manutenção de sistemas, integração com ambientes de desenvolvimento e gestão corporativa dos acessos. Nesse contexto, destacam-se os seguintes aspectos:

- ***Desempenho e aderência às atividades de engenharia de software:*** nas avaliações técnicas realizadas pela DI-TI, a solução apresentou elevada aderência às atividades de geração, análise, revisão e refatoração de código, bem como ao tratamento de projetos, repositórios e contextos extensos, características relevantes para as demandas de desenvolvimento e sustentação dos sistemas institucionais.

- ***Recursos especializados para desenvolvimento de software:*** o Claude Code disponibiliza funcionalidades de Inteligência Artificial integradas à interface de linha de comando – CLI, possibilitando a atuação sobre projetos e repositórios de software e o apoio a tarefas de desenvolvimento, análise, revisão, testes, documentação e refatoração de código, ampliando a produtividade das equipes técnicas.

- ***Compatibilidade econômica:*** a análise de contratações públicas similares demonstra a existência de mercado fornecedor para a solução pretendida e possibilita a formação de preço de referência compatível com os valores praticados pela Administração Pública, preservando a economicidade da contratação.

- ***Familiaridade técnica, experiência prévia e baixa curva de aprendizado*****:** durante a fase de prospecção e avaliação técnica, foram realizados testes práticos com soluções de Inteligência Artificial Generativa disponíveis no mercado. Dentre as alternativas avaliadas, a Plataforma Claude apresentou elevada aderência às demandas específicas da DI-TI, especialmente nas atividades relacionadas ao desenvolvimento de software. A experiência previamente adquirida pela equipe reduz a curva de aprendizado e favorece a pronta utilização da solução no ambiente institucional.

- ***Flexibilidade na utilização de modelos:*** a plataforma permite a utilização de diferentes classes e níveis de modelos de linguagem dentro do mesmo ambiente corporativo, possibilitando adequar a capacidade computacional e os recursos empregados à complexidade das diferentes tarefas executadas pela equipe técnica.

- ***Existência de mercado fornecedor e preservação da competitividade:*** verificou-se, a partir do levantamento de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, a existência de fornecedores, revendedores e integradores aptos ao fornecimento de subscrições corporativas da Plataforma Claude. Dessa forma, a definição da solução tecnológica não implica exclusividade de fornecedor nem inviabiliza a competição no certame, permanecendo possível a disputa entre empresas capazes de fornecer as licenças nas condições estabelecidas pela Administração.

3.3. A adoção da solução considerada mais aderente às necessidades da DI-TI também possibilita o aproveitamento do conhecimento técnico já adquirido pela equipe, reduzindo custos indiretos relacionados à adaptação de fluxos de trabalho e à capacitação para utilização da ferramenta, além de favorecer sua pronta incorporação às rotinas de desenvolvimento e sustentação dos sistemas institucionais.

3.4. A indicação da Plataforma Claude, da Anthropic, como solução de referência para a presente contratação encontra amparo no art. 41, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a especificação de marca ou produto em decorrência da necessidade de padronização do objeto. A DI-TI opera um ecossistema integrado de desenvolvimento de software no qual a uniformidade das ferramentas de apoio é condição indispensável à eficiência operacional, à qualidade do código-fonte produzido e à rastreabilidade dos processos de engenharia. A adoção de plataformas distintas de Inteligência Artificial Generativa por diferentes membros da equipe técnica resultaria em

fragmentação dos fluxos de trabalho, incompatibilidade de configurações, duplicidade de integrações com os sistemas institucionais via protocolo MCP e elevação dos custos de capacitação e suporte. A padronização em torno de uma única plataforma corporativa assegura a uniformidade dos padrões de qualidade, a consistência das práticas de desenvolvimento e a governança centralizada dos acessos, sem restringir a competitividade do certame, tendo em vista a existência de múltiplos revendedores e integradores autorizados aptos a fornecer as licenças nas condições estabelecidas.

3.5. Ademais, a equipe já tem utilizado versões pagas do Claude, seja via token ou em assinaturas custeadas pelos próprios servidores, em diversos projetos dessa Diretoria, por exemplo, recentemente, no projeto de migração das aplicações legado para Docker e consequentemente para o Cluster da DI-TI. Assim, encontramos, também, amparo no Art. 41, inciso I, alínea b, que autoriza a especificação de marca ou produto em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração.

3.6. Diante das análises realizadas, conclui-se que a **Plataforma Claude, da Anthropic**, apresenta adequada aderência aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança identificados pela DI-TI, conciliando recursos especializados para apoio à engenharia de software, pronta utilização pela equipe técnica, funcionalidades de gestão corporativa e compatibilidade econômica com os preços identificados em contratações similares da Administração Pública. A solução mostra-se, portanto, adequada ao atendimento da necessidade administrativa e ao melhor aproveitamento dos recursos materiais, humanos e financeiros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sem caracterizar exclusividade de fornecedor e sem estabelecer dependência tecnológica irreversível, preservando-se a competição no presente certame e a possibilidade de reavaliação das soluções disponíveis no mercado em futuras contratações.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE (art. 18, §1°, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021):

4.1. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado com base no levantamento das necessidades funcionais do corpo técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), considerando os servidores e colaboradores diretamente envolvidos nas atividades de arquitetura de software, desenvolvimento de sistemas, engenharia de dados, segurança da informação e gestão de projetos de TI deste Tribunal de Contas.

LOTE ÚNICO			
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quantid.**
1	Fornecimento de licença de uso de software, na modalidade SaaS, mediante subscrição, com cessão temporária de uso, da ferramenta Claude, plano equipe Standard/Padrão, pelo período de 12 (doze) meses.	Un.	15
2	Fornecimento de licença de uso de software, na modalidade SaaS, mediante subscrição, com cessão temporária de uso, da ferramenta Claude, plano equipe Premium, pelo período de 12 (doze) meses.	Un.	10

4.2. O quantitativo total estimado de 25 (vinte e cinco) licenças decorre do mapeamento funcional do corpo técnico da DI-TI, considerando exclusivamente os perfis profissionais envolvidos no ciclo de vida de desenvolvimento de software e os servidores dos serviços de desenvolvimento de sistema e inteligência artificial.

4.2.1. Dentre esses perfis, atualmente na DI-TI contamos com 1 (um) arquiteto de softwares, 11 (onze) desenvolvedores, 1 (um) engenheiro DevOps, 2 (dois) analistas de testes, 3 (três)

analistas de requisitos, 3 (três) servidores do serviço de Inteligência Artificial, 3 (três) servidores do serviço de desenvolvimento de sistemas e 1 (um) Diretor de TI.

4.3. A estratégia adotada para a divisão do quantitativo entre os dois tipos de licenças observou critérios de racionalização de custos, eficiência operacional e adequação da solução às reais necessidades da unidade técnica, mediante a distribuição híbrida das licenças entre perfis de uso intensivo (Plano *Premium*) e uso recorrente (Plano *Standard*).

4.4. Sob o prisma da economicidade, identificou-se que o custo unitário estimado do Plano Standard corresponde a aproximadamente 25% do valor do Plano Premium. Dessa forma, a contratação uniforme de licenças Premium para a totalidade dos usuários resultaria em custo superior ao necessário, enquanto a utilização exclusiva de assentos Standard poderia não atender adequadamente aos perfis de uso intensivo e às tarefas de maior complexidade técnica. A composição híbrida permite compatibilizar capacidade operacional e economicidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1°, inciso III, da Lei n. 14.133/2021):

5.1. A contratação deverá atender aos seguintes padrões mínimos de qualidade e desempenho:

- Capacidade de geração, revisão, refatoração e execução de código em múltiplas linguagens de programação;
- Suporte a funcionalidades de desenvolvimento assistido e semiautônomo (agentic coding), com atuação sobre projetos e repositórios de grande escala;
- Suporte à automação de pipelines de integração contínua e entrega contínua (CI/CD), testes automatizados e processos relacionados às práticas DevOps;
- Capacidade de análise de código, identificação de falhas, sugestão de melhorias e geração automatizada de documentação técnica;
- Garantia contratual de que os dados, códigos-fonte, instruções *(prompts)*, arquivos e documentos submetidos ou gerados pelos usuários do TCE-GO não serão utilizados para treinamento de modelos públicos da fabricante ou de terceiros;
- Conformidade integral com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018 – LGPD) e a Política de Segurança da Informação do TCE-GO no que for cabível;
- Painel administrativo centralizado para gerenciar as licenças (adicionar/remover usuários, atribuição dos tipos de assentos para cada usuário, papéis de usuários, analytics e usos)
- Fornecimento de atualizações evolutivas da plataforma e de seus modelos durante a execução contratual, sem custos adicionais à contratante;
- Permissão para alternar e orquestrar dinamicamente diferentes classes e níveis de modelos de linguagem dentro da mesma conta corporativa (modelos de altíssimo raciocínio para arquiteturas complexas; modelos de alta performance para codificação diária; e modelos ultra-rápidos para automações e resumos), otimizando o consumo de cotas operacionais.;
- Suporte nativo ao protocolo aberto de comunicação Model Context Protocol (MCP) ou padrão equivalente, viabilizando a conexão direta, segura e auditável da plataforma a bancos de dados legados, repositórios Git institucionais e APIs de sistemas do Tribunal;
- As soluções deverão operar em ambiente *web*, desktop, extensão para Ambientes de Desenvolvimento Integrados (IDEs) e interface de linha de comando (CLI), permitindo

utilização contínua, escalável e segura a partir da infraestrutura de rede institucional do Tribunal.

5.2. A contratação deverá atender aos seguintes critérios gerais:

a. aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;

b. adoção de princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando ao atendimento das exigências contidas na legislação federal e em consonância com os princípios de responsabilidade socioambiental que norteiam a atuação do TCE-GO;

c. compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;

d. comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, aos animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;

e. aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;

f. compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;

g. combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;

h. adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixem a Unidade Requisitante dependente da Contratada;

i. garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1°, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021):

6.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 115.161,59 (cento e quinze mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada na fase preparatória da contratação e detalhada no Orçamento Estimativo.

6.1.1. A estimativa foi obtida mediante levantamento de contratações públicas similares e aplicação da metodologia detalhada no Mapa de Preços, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1°, inciso VII, da Lei n. 14.133/2021):

7.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de licenciamento e subscrição corporativa da Plataforma de Inteligência Artificial Generativa Claude, disponibilizada sob o modelo SaaS, nos assentos Padrão e Premium, visando atender às demandas desta Corte de Contas.

7.2. A contratação caracteriza-se como serviço de natureza continuada, tendo em vista que a solução de Inteligência Artificial Generativa está diretamente vinculada às atividades de desenvolvimento, suporte e manutenção dos sistemas corporativos, revelando-se necessária à continuidade, à produtividade e à sustentação do ecossistema tecnológico do Tribunal.

7.3. Os demais requisitos da presente contratação constarão do competente Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (art. 18, §1°, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021):

8.1. A opção pelo **não parcelamento do objeto**, adjudicando-se a solução em **lote único**, fundamenta-se na natureza técnica e integrada da plataforma corporativa de inteligência artificial generativa pretendida, sendo inviável e tecnicamente desaconselhável a fragmentação da contratação pelos motivos a seguir pormenorizados:

a. A solução de Inteligência Artificial Generativa objeto da contratação caracteriza-se como um ecossistema corporativo integrado de subscrições em nuvem, contemplando perfis de licenças complementares operando sob um mesmo ambiente unificado de gestão e governança da DTI;

b. Os perfis e componentes da solução possuem elevado grau de interdependência funcional e operacional, compartilhando a mesma estrutura de gestão centralizada de usuários e os conectores do padrão aberto MCP integrados aos sistemas do Tribunal;

c. O parcelamento do objeto resultaria na fragmentação da responsabilidade técnica e contratual, dificultando a exigência e a cobrança unificada dos níveis mínimos de serviço, o suporte técnico e a responsabilização em caso de eventuais falhas de disponibilidade da plataforma;

d. A gestão contratual seria significativamente mais complexa em caso de parcelamento, com aumento injustificado dos custos administrativos relacionados ao acompanhamento, fiscalização, ateste e faturamento de múltiplos contratos de licenciamento de software;

e. A adjudicação global em Lote Único permite ganho de eficiência e economia de escala na negociação de subscrições corporativas, além de viabilizar o remanejamento dinâmico de licenças (Standard e Premium) entre os servidores da DTI ao longo da vigência contratual conforme a oscilação das demandas;

f. A análise de contratações correlatas promovidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública evidencia que soluções corporativas de IA Generativa e plataformas SaaS são usualmente contratadas de forma integrada e em lote único, garantindo a padronização tecnológica da unidade de TI;

g. O não parcelamento do objeto não restringe a competitividade do certame, tendo em vista a existência de diversos parceiros, revendedores e integradores no mercado plenamente capacitados a fornecer a solução corporativa em nuvem de forma integral e satisfatória.

8.2. Não será estabelecida participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o valor estimado do lote único supera o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Também não se aplica a reserva de cota prevista no inciso III do referido artigo, por não se tratar de aquisição de bens de natureza divisível, permanecendo assegurada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, observados os benefícios legais aplicáveis.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1°, inciso IX, da Lei n. 14.133/2021):

9.1. A presente contratação busca prover solução que atenda à necessidade administrativa e aos requisitos técnicos estabelecidos neste Estudo, assegurando economicidade, eficácia, eficiência e adequado aproveitamento dos recursos públicos empregados.

9.2. Além disso, a contratação visa à elevação da produtividade e da eficiência operacional nas atividades de desenvolvimento, sustentação e manutenção dos sistemas corporativos do Tribunal, reduzindo significativamente o tempo de entrega das demandas de TI. A adoção da solução permitirá a automação de testes unitários, o aprimoramento da qualidade e segurança do código-fonte, a aceleração na refatoração de sistemas legados e a otimização das rotinas de engenharia de dados, eliminando gargalos operacionais, minimizando falhas de desenvolvimento e garantindo maior estabilidade a todo o ecossistema tecnológico desta Corte de Contas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1°, inciso X, da Lei n. 14.133/2021):

10.1. Não foram identificadas providências de infraestrutura ou contratações adicionais indispensáveis à celebração do contrato, uma vez que a solução será disponibilizada integralmente na modalidade SaaS e utilizará a infraestrutura tecnológica já existente no Tribunal. Previamente à ativação das licenças, caberá à DI-TI definir os usuários e respectivos perfis de acesso e os responsáveis pela administração da plataforma.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (art. 18, §1°, inciso XI, da Lei n. 14.133/2021):

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e plena execução da presente demanda. Por se tratar de solução disponibilizada integralmente no modelo SaaS, a plataforma será acessada via internet por meio da infraestrutura de tecnologia da informação já existente no Tribunal.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1°, inciso XII, da Lei n. 14.133/2021):

12.1. A contratação apresenta reduzidos impactos ambientais diretos no âmbito do TCE-GO, por se tratar de solução disponibilizada na modalidade SaaS, sem necessidade de aquisição de infraestrutura computacional dedicada, equipamentos adicionais ou geração relevante de resíduos eletrônicos decorrentes da contratação.

13. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE (art. 18, §1°, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021):

13.1. O presente Estudo Técnico Preliminar avaliou a viabilidade da contratação sob os aspectos técnico, operacional e econômico, concluindo que a solução proposta é adequada ao atendimento da necessidade administrativa, encontra-se alinhada aos objetivos institucionais e possibilita o emprego eficiente dos recursos públicos.

13.2. As especificações, quantitativos e condições definidos neste Estudo deverão ser compatibilizados com os demais documentos da fase preparatória, assegurando coerência e uniformidade à instrução processual.

14. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

14.1. Conforme o inciso I, do artigo 14, da Portaria nº 729/2025-GPRES, a Equipe de Planejamento responsável pela contratação será constituída pelos servidores:

- Integrante requisitante: Licardino Siqueira Pires;
- Integrante técnico: Licardino Siqueira Pires; e
- Integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 29 de outubro de 2026.

LICARDINO SIQUEIRA PIRES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003142

ANEXO II

MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS

Dados do Processo:	
Objeto:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de subscrição e licenciamento corporativo de Plataforma de Inteligência Artificial Generativa - Claude/Anthropic, na modalidade Software as a Service (SaaS), abrangendo o fornecimento de 25 (vinte e cinco) licenças de uso, sendo 15 (quinze) no plano Standard e 10 (dez) no plano Premium, pelo período de 12 (doze) meses.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A identificação dos riscos apresentados neste documento considerou apenas aqueles que possuem relevância prática e potencial impacto sobre o objeto da contratação. Em observância às boas práticas de gestão de riscos e ao princípio da materialidade, foram registrados exclusivamente os riscos plausíveis, com possibilidade real de ocorrência e que exigem medidas preventivas e/ou de contingência. A inclusão de riscos irrelevantes ou hipotéticos foi evitada, de modo a garantir clareza, objetividade e foco na efetiva gestão da contratação.

Risco 01:	Inadequada definição das especificações do objeto		
Categoria:	Tecnológico		
Probabilidade:	[X] Baixa	[] Média	[] Alta
Impacto:	[] Baixo	[X] Médio	[] Alto
Criticidade:	[X] Baixa	[] Média	[] Alta
Dano(s): Dimensionamento inadequado ou definição imprecisa das especificações, com risco de a solução não atender integralmente às necessidades institucionais.			
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar estudos prévios e análise detalhada das necessidades; dimensionar adequadamente as licenças e os perfis de uso; revisar tecnicamente o ETP e o Termo de Referência antes da publicação do edital; e, se necessário, realizar interlocução com fornecedores para melhor compreensão das soluções disponíveis no mercado.		**Responsável:** Equipe de Planejamento	

Prazo: Antes da publicação do edital.	
Ação(ões) de Contingência: Reavaliar o dimensionamento e as especificações e, se necessário, promover os ajustes pertinentes nos documentos da contratação antes do prosseguimento do certame.	**Responsável:** Equipe de Planejamento

Risco 02:	Impugnação do processo licitatório		
Categoria:	Legal		
Probabilidade:	X Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	**X** Médio	☐ Alto
Criticidade:	X Baixa	☐ Média	☐ Alta
Dano(s): Atraso na disponibilização da solução e comprometimento do cronograma da contratação.			
Ação(ões) Preventiva(s): Elaborar instrumento convocatório claro e objetivo, evitando ambiguidades e exigências que restrinjam indevidamente a competitividade; e disponibilizar canal para esclarecimento de dúvidas.			**Responsável:** Equipe de Planejamento
Prazo: Antes da publicação do edital.			
Ação(ões) de Contingência: Analisar as impugnações e contestações de forma fundamentada; prestar os esclarecimentos necessários; e revisar o edital quando cabível.			**Responsável:** DI-TI

Risco 03:	Fracasso ou deserção na licitação		
Categoria:	Operacional		
Probabilidade:	[X] Baixa	[] Média	[] Alta
Impacto:	[] Baixo	[] Médio	[X] Alto
Criticidade:	[] Baixa	[X] Média	[] Alta
Dano(s): Impossibilidade de homologação do certame, manutenção da imprevisibilidade financeira do consumo por tokens e manutenção do risco de uso informal de contas pessoais.			
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar pesquisa de preços ampla e atualizada, com base no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e mapear previamente canais de distribuição, revendedores e integradores aptos ao fornecimento das subscrições.			**Responsável:** Equipe de Planejamento
Prazo: Antes da publicação do edital.			
Ação(ões) de Contingência: Reavaliar e, se necessário, adequar a pesquisa de preços e as condições do edital; e promover nova publicação do certame em prazo hábil.			**Responsável:** DI-TI

Risco 04:	Atraso na entrega ou implementação da solução pela Contratada		
Categoria:	Operacional		
Probabilidade:	[X] Baixa	[] Média	[] Alta
Impacto:	[] Baixo	[X] Médio	[] Alto
Criticidade:	[X] Baixa	[] Média	[] Alta
Dano(s): Atraso no cronograma de modernização de sistemas da DI-TI e prolongamento da utilização de métodos de codificação menos eficientes.			
Ação(ões) Preventiva(s): Estabelecer prazo de disponibilização compatível com a solução; incluir cláusulas contratuais claras sobre prazos; e acompanhar a ativação e a disponibilização das licenças.			**Responsável:** Equipe de Planejamento
Prazo: Na formalização e no início da execução contratual.			
Ação(ões) de Contingência: Comunicar a Contratada e fixar prazo para regularização; informar às partes envolvidas sobre o atraso e seus impactos; e aplicar as medidas e penalidades contratualmente previstas quando cabíveis.			**Responsável:** Gestor do Contrato

Risco 05:	Indisponibilidade da plataforma em nuvem ou não cumprimento dos Níveis de Serviço		
Categoria:	Tecnológico		
Probabilidade:	[X] Baixa	[] Média	[] Alta
Impacto:	[] Baixo	[] Médio	[X] Alto
Criticidade:	[] Baixa	[**X**] Média	[] Alta
Dano(s): Paralisação momentânea ou perda de celeridade no ciclo de desenvolvimento de software e manutenção de aplicações corporativas.			
Ação(ões) Preventiva(s): Prever níveis mínimos de serviço e disponibilidade compatíveis com a solução, inclusive disponibilidade mensal mínima de 99%, e exigir suporte técnico continuado.			**Responsável:** Equipe de Planejamento
Prazo: Durante toda a vigência contratual.			
Ação(ões) de Contingência: Notificar a Contratada para correção das falhas sanáveis e aplicar as medidas e sanções previstas no instrumento contratual, quando cabíveis.			**Responsável:** Fiscal e Gestor do Contrato

Risco 06:	Uso indevido, vazamento ou tratamento inadequado de dados e informações institucionais		
Categoria:	Tecnológico		
Probabilidade:	[X] Baixa	[] Média	[] Alta
Impacto:	[] Baixo	[] Médio	[X] Alto
Criticidade:	[] Baixa	[**X**] Média	[] Alta
Dano(s): Comprometimento da segurança da informação institucional, exposição de regras de negócio ou código-fonte de sistemas do Tribunal e violação das diretrizes da LGPD.			
Ação(ões) Preventiva(s): Inserir obrigação contratual expressa de não utilização de dados, prompts, códigos-fonte, arquivos e documentos do TCE-GO para treinamento de modelos públicos da fabricante ou de terceiros; e configurar adequadamente as políticas de privacidade e de acesso no painel administrativo corporativo.			**Responsável:** Equipe de Planejamento / DI-TI
Prazo: Antes da ativação da solução e durante toda a vigência contratual.			
Ação(ões) de Contingência: Adotar medidas imediatas de contenção e bloqueio de acessos ou dados potencialmente comprometidos; notificar formalmente a Contratada; apurar responsabilidades; e aplicar as medidas administrativas e contratuais cabíveis.			**Responsável:** Fiscal e Gestor do Contrato

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Conforme o inciso I, do artigo 14, da Portaria nº 729/2025-GPRES, a Equipe de Planejamento responsável pela contratação será constituída pelos servidores:

- Integrante requisitante: Licardino Siqueira Pires;
- Integrante técnico: Licardino Siqueira Pires; e
- Integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 21 de agosto de 2026.

LICARDINO SIQUEIRA PIRES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003142

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de subscrição e licenciamento corporativo de **Plataforma de Inteligência Artificial Generativa – Claude/Anthropic**, na modalidade Software as a Service (SaaS), abrangendo o fornecimento de 25 (vinte e cinco) licenças de uso, sendo 15 no plano Standard e 10 no plano Premium, com cessão temporária de uso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela – Itens da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Fornecimento de licença de uso de software, na modalidade SaaS, mediante subscrição, com cessão temporária de uso, da ferramenta Claude, plano equipe Standard/Padrão, pelo período de 12 (doze) meses.	unidade	15	R$ 2.028,77	R$ 30.431,59
2	Fornecimento de licença de uso de software, na modalidade SaaS, mediante subscrição, com cessão temporária de uso, da ferramenta Claude, plano equipe Premium, pelo período de 12 (doze) meses.	unidade	10	R$ 8.473,00	R$ 84.730,00

TOTAL					R$ 115.161,59

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A contratação é caracterizada como de natureza continuada, tendo em vista que as ferramentas de Inteligência Artificial Generativa estão intrinsecamente ligadas às atividades de desenvolvimento, suporte, engenharia de dados e manutenção dos sistemas corporativos, revelando-se necessárias à continuidade, à produtividade e à sustentação do ecossistema tecnológico deste Tribunal.

1.5. A indicação da Plataforma Claude, da Anthropic, como marca padronizada para a presente contratação encontra amparo no art. 41, inciso I, alíneas a e b, da Lei nº 14.133/2021. A alínea a autoriza a especificação de marca quando decorrente de necessidade de padronização do objeto: a DI-TI opera um ecossistema integrado de desenvolvimento de software no qual a uniformidade das ferramentas de apoio é condição indispensável à eficiência operacional, à qualidade do código-fonte produzido e à rastreabilidade dos processos de engenharia, de modo que a adoção de plataformas distintas por diferentes membros da equipe técnica resultaria em fragmentação dos fluxos de trabalho, incompatibilidade de configurações, duplicidade de integrações com os sistemas institucionais via protocolo MCP e elevação dos custos de capacitação e suporte.

1.6. Igualmente, a alínea b, por sua vez, autoriza a especificação quando necessária para manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração: a equipe da DI-TI já utiliza versões pagas da Plataforma Claude — seja via consumo de tokens ou mediante subscrições custeadas pelos próprios servidores — em projetos institucionais em curso, a exemplo da recente migração de aplicações legadas para Docker e para o Cluster da DI-TI, o que confere à solução aderência técnica comprovada e reduz a curva de aprendizado, favorecendo sua pronta incorporação às rotinas de desenvolvimento e sustentação dos sistemas do Tribunal. Em ambos os casos, a indicação de marca não restringe a competitividade do certame, tendo em vista a existência de múltiplos revendedores e integradores autorizados aptos a fornecer as licenças nas condições estabelecidas, em conformidade com o art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DI-TI, o qual evidenciou a necessidade de prover o Tribunal com solução corporativa de Inteligência Artificial Generativa voltada especialmente ao apoio ao desenvolvimento e à sustentação de sistemas, engenharia de software, automação de testes, documentação técnica e análise de dados. A contratação decorre do processo de revisão/atualização do Plano de Contratações Anual (PCA 2026), em consonância com o art. 12, VII, e art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Conforme demonstrado no ETP, a DI-TI enfrenta demanda crescente relacionada à modernização, desenvolvimento e sustentação dos sistemas institucionais. Entre as alternativas

avaliadas, o consumo de modelos por meio de APIs em nuvem, mediante pagamento por tokens, apresentou elevada variabilidade de custos para utilização intensiva, enquanto a hospedagem local de modelos de grande porte demandaria ampliação significativa da infraestrutura computacional atualmente disponível no Tribunal.

2.3. A análise das alternativas disponíveis no mercado concluiu que a contratação de plataforma corporativa de Inteligência Artificial Generativa na modalidade Software as a Service – SaaS, mediante subscrição por usuário, apresenta maior aderência à necessidade administrativa. Nesse contexto, definiu-se a Plataforma Claude, da Anthropic, como solução tecnicamente adequada às demandas da DI-TI, especialmente quanto às atividades de engenharia de software, desenvolvimento e manutenção de sistemas, integração com ambientes de desenvolvimento e gestão corporativa dos acessos, preservada a competição entre fornecedores, revendedores, parceiros ou integradores aptos ao seu fornecimento.

2.4. A definição da solução considera, ainda, a experiência previamente adquirida pela equipe técnica, a reduzida curva de aprendizado, a disponibilidade de recursos especializados para desenvolvimento de software e a possibilidade de utilização de diferentes classes de modelos no ambiente corporativo. A contratação por subscrição não implica vinculação tecnológica irreversível, permanecendo possível a reavaliação das soluções disponíveis no mercado em futuras contratações.

2.5. O quantitativo de 25 (vinte e cinco) licenças, sendo 15 (quinze) Standard e 10 (dez) Premium, foi dimensionado a partir do mapeamento dos usuários e respectivos perfis de utilização realizado pela DI-TI. A distribuição híbrida das licenças permite compatibilizar os recursos disponibilizados às diferentes necessidades de uso e proporciona economia aproximada de **45%** quando comparada à contratação de 25 (vinte e cinco) licenças exclusivamente no Plano Premium, sem prejuízo ao atendimento das demandas técnicas de maior complexidade.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A presente contratação tem por finalidade prover o TCE-GO com uma plataforma de Inteligência Artificial Generativa de última geração, garantindo o ganho escalar de produtividade, a celeridade no ciclo de vida de desenvolvimento de software e a segurança da informação institucional.

3.2. A solução abrange a prestação de serviços continuados de subscrição de software em nuvem (SaaS), disponibilizando 25 (vinte e cinco) acessos corporativos, gestão de usuários e alocação de assentos, suporte técnico e atualizações evolutivas dos modelos de linguagem durante a vigência do contrato.

3.3. Inclui-se no escopo o fornecimento do ecossistema completo da solução Claude, permitindo acesso via interface web, aplicativo desktop, extensão para Ambientes de Desenvolvimento Integrados (IDEs) e interface de linha de comando (CLI - Claude Code).

3.4. A solução contempla o recurso de orquestração dinâmica de modelos, permitindo ao usuário alternar entre as famílias de modelos (ex: Sonnet, Opus e Haiku) para adequar a capacidade computacional à complexidade da tarefa (arquitetura legada, codificação diária ou automações rápidas).

3.5. A CONTRATADA deve dar garantia de que os dados, códigos-fonte, instruções (prompts), arquivos e documentos submetidos ou gerados pelos usuários do TCE-GO não sejam utilizados para treinamento de modelos públicos da fabricante ou de terceiros.

3.6. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA responderá pelo fornecimento contínuo das licenças, garantindo que as atualizações de versão e otimizações efetuadas pela fabricante sejam prontamente disponibilizadas sem custos adicionais ao Tribunal.

3.7. A solução deverá observar as normas e boas práticas de segurança da informação, bem como os requisitos de sustentabilidade aplicáveis, especialmente no que se refere ao uso eficiente de recursos tecnológicos e à redução de impactos ambientais indiretos.

3.8. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, assegurando a disponibilidade da solução e o atendimento às necessidades institucionais durante todo o período contratual.

3.9. Deverão ser observadas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

3.10. No que couber, deverão ser observadas as diretrizes da Resolução Administrativa nº 25/2024, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A presente contratação visa garantir que a solução fornecida atenda às necessidades da Administração, observadas as funcionalidades correspondentes aos Planos Standard e Premium contratados, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) funcionamento em ambiente SaaS, com acesso por interface web e disponibilização dos demais meios de acesso e integração previstos para o respectivo plano contratado, inclusive aplicativo desktop, integração com IDEs e interface de linha de comando – CLI, quando aplicáveis;

b) nos planos que contemplem funcionalidades de desenvolvimento assistido por IA, disponibilização de recursos capazes de apoiar a análise de projetos e repositórios de software, execução e elaboração de testes, identificação de falhas, geração, revisão e refatoração de código;

c) suporte ao Model Context Protocol – MCP ou mecanismo de integração compatível disponibilizado pela plataforma, permitindo a conexão controlada da solução com repositórios, bancos de dados e outros recursos institucionais, observadas as políticas de segurança da informação do TCE-GO;

d) possibilidade de utilização de diferentes classes ou níveis de modelos de linguagem dentro do ambiente corporativo, de acordo com as funcionalidades abrangidas pelo respectivo plano contratado;

e) disponibilização de interface administrativa que permita à DI-TI gerenciar os 25 (vinte e cinco) acessos contratados, atribuir e remanejar licenças entre usuários e utilizar os recursos de administração, controle e acompanhamento disponibilizados pelo fabricante para os planos contratados;

f) garantia de que os dados, códigos-fonte, instruções (prompts), arquivos e documentos submetidos ou gerados pelos usuários do TCE-GO não sejam utilizados para treinamento de modelos públicos da fabricante ou de terceiros;

g) disponibilização de suporte técnico em língua portuguesa continuado durante a vigência contratual, observados os níveis de serviço previstos neste Termo de Referência; e

h) disponibilização, sem custos adicionais, das atualizações, correções e evoluções da plataforma que forem disponibilizadas pelo fabricante e estiverem compreendidas nos planos contratados.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência a terceiros das obrigações essenciais assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da utilização da plataforma, da infraestrutura tecnológica, dos serviços em nuvem e dos demais recursos disponibilizados diretamente pela fabricante ou por provedores tecnológicos integrantes da arquitetura da solução SaaS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A execução do objeto terá início após a emissão da Ordem de Serviço, a ser encaminhada em meio eletrônico, devendo a CONTRATADA disponibilizar os serviços contratados em prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do seu recebimento.

5.2. Os serviços serão prestados de forma contínua durante todo o período de 12 (doze) meses de vigência, mediante acesso às licenças contratadas.

5.3. A disponibilização das licenças e o suporte técnico ocorrerão de forma remota em ambiente computacional em nuvem.

5.4. Eventuais despesas com deslocamento de técnicos, bem como custos relacionados à execução dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.5. CONDIÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico operacional no regime mínimo de 8x5 (dias úteis, em horário comercial), com canal de atendimento para resolução de dúvidas de licenciamento, falhas de acesso e chamados de indisponibilidade.

5.5.2. O suporte técnico deverá contemplar, no mínimo, atendimento remoto para diagnóstico e resolução de problemas, abertura e acompanhamento de chamados técnicos e aplicação de atualizações.

5.5.3. O atendimento às demandas deverá ocorrer mediante abertura de chamados técnicos, com registro, acompanhamento e rastreabilidade.

5.5.4. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar o suporte técnico da solução, incluindo o atendimento e acompanhamento de ocorrências, a intermediação e o escalonamento de chamados junto à fabricante, quando necessário, bem como a disponibilização das correções e atualizações abrangidas pelos planos contratados.

5.5.5. A CONTRATADA deverá assegurar a regular disponibilização da solução durante toda a vigência contratual, observados os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência e as responsabilidades atribuídas à fabricante da plataforma.

5.5.6. Os canais de suporte técnico, intermediação e resolução de chamados operacionais devem ser disponibilizados em língua portuguesa.

5.5.7. A partir da efetiva disponibilização das licenças começa o prazo para contagem dos níveis de serviço (SLA).

5.6. GARANTIA CONTRATUAL

5.6.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. A não exigência de garantia contratual justifica-se pela natureza do objeto, consistente na subscrição de solução SaaS amplamente disponível no mercado, cuja execução não envolve obras, fornecimento de bens de elevado risco ou mobilização relevante de recursos pela contratada. Os riscos de inadimplemento encontram-se mitigados pelos mecanismos de fiscalização, níveis de serviço, critérios de recebimento e sanções previstos neste Termo de Referência.

5.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.7.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, nos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando qualidade técnica e observância às normas aplicáveis.

5.7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

5.7.3. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

5.7.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7.5. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem falhas, vícios ou incorreções, conforme determinação da fiscalização.

5.7.6. Atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e informações solicitados.

5.7.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança da informação.

5.7.8. Executar os serviços observando as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação do Tribunal.

5.7.9. Assegurar a disponibilização das atualizações de versão, correções de segurança e demais atualizações da plataforma abrangidas pelos planos contratados, mantendo a solução atualizada durante toda a vigência contratual.

5.7.10. Não subcontratar integralmente o objeto nem transferir a terceiros as obrigações essenciais assumidas, ressalvada a utilização da plataforma, da infraestrutura tecnológica e dos serviços disponibilizados pela fabricante ou por provedores integrantes da arquitetura da solução SaaS.

5.7.11. Planejar, executar e manter os serviços de acordo com os níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.8.1. Fornecer todas as informações, acessos e condições necessárias à plena execução do contrato.

5.8.2. Efetuar o pagamento devido, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observadas as condições contratuais.

5.8.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução.

5.8.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, registrando eventuais ocorrências e determinando as correções necessárias.

5.8.5. Notificar a CONTRATADA sobre falhas ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.8.6. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às instalações e aos sistemas, quando necessário à execução dos serviços.

5.8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.8.8. Aplicar as sanções previstas e adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

5.8.9. Não se responsabilizar por despesas realizadas pela CONTRATADA sem prévia autorização.

6. NÍVEIS DE SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei n. 14.133/2021)

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços observando níveis mínimos de qualidade e desempenho, conforme os indicadores estabelecidos neste item.

6.1.2. O descumprimento dos níveis de serviço poderá ensejar a aplicação de glosas, penalidades ou outras medidas previstas no contrato.

6.1.3. O atendimento de suporte técnico deverá ser disponibilizado, no mínimo, em regime 8x5, correspondente a 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, em dias úteis, sem prejuízo da disponibilidade contínua da plataforma nos níveis estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2. CLASSIFICAÇÃO DE INCIDENTES

6.2.1. Os chamados técnicos serão classificados conforme o grau de severidade:

Nível	Classificação	Descrição
N1	Crítico	Indisponibilidade total da solução ou comprometimento grave da segurança
N2	Alto	Degradação significativa de desempenho ou falha relevante
N3	Médio	Falha parcial sem impacto crítico
N4	Baixo	Dúvidas, solicitações ou ajustes

6.3. PRAZOS DE ATENDIMENTO E RESOLUÇÃO

6.3.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

Nível	Tempo de Resposta	Tempo de Solução
N1	até 4 (quatro) horas úteis	até 1 (um) dia útil
N2	até 8 (oito) horas úteis	até 2 (dois) dias úteis
N3	até 1 (um) dia útil	Até 3 (três) dias úteis
N4	Até 2 (dois) dias úteis	Até 5 (cinco) dias úteis

6.3.2. Quando a resolução do incidente depender de atuação direta da fabricante da plataforma, a CONTRATADA deverá promover seu imediato escalonamento, acompanhar o chamado até a solução definitiva e manter o TCE-GO informado quanto ao seu andamento, permanecendo responsável pelo gerenciamento da ocorrência perante a CONTRATANTE.

6.4. DISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO

6.4.1. A solução deverá apresentar disponibilidade mínima mensal de **99%**.

6.4.2. Para fins de cálculo da disponibilidade, serão consideradas indisponibilidades não programadas da solução.

6.4.3. Não serão computadas como indisponibilidade:

- manutenções e atualizações programadas pela fabricante, desde que realizadas de acordo com os procedimentos e janelas de manutenção aplicáveis à plataforma;
- indisponibilidades decorrentes de falhas na infraestrutura da CONTRATANTE, desde que não relacionadas à solução contratada.

6.5. GESTÃO DE CHAMADOS

6.5.1. Todos os atendimentos deverão ser registrados em sistema de chamados, garantindo rastreabilidade e controle.

6.6. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

6.6.1. O descumprimento dos níveis de serviço poderá ensejar a aplicação de glosas, descontos ou ressarcimentos, conforme os critérios estabelecidos no item referente à medição e ao pagamento, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

6.6.2. O descumprimento reiterado dos níveis de serviço poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão, respectivamente, aos servidores Licardino Siqueira Pires e Leandro dos Santos designados no Artigo 13, Inciso IX, da Portaria n. 729/2025 do TCE-GO.

7.2. Ao gestor e ao fiscal do contrato competirá acompanhar a execução contratual, dirimir dúvidas no âmbito de suas atribuições e adotar ou solicitar as providências necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

7.3. As comunicações entre CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, as quais devem ser anexadas ao processo de contratação.

7.4. O fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará o fornecimento dos serviços, cabendo-lhe:

I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

II - informar a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

III - comunicar, por meio de notificações e relatórios, as ocorrências e fazer as determinações necessárias à perfeita execução contratual;

IV - proceder às medições dos serviços executados, aprovando os registros apresentados pela CONTRATADA;

V - adotar medidas preventivas de controle do contrato, inclusive manifestar-se quanto à eventual suspensão da execução;

VI - avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e níveis de serviço estabelecidos;

VII - exigir a observância das normas técnicas, legais e dos métodos de execução necessários à perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o cumprimento das normas de segurança aplicáveis;

IX - realizar, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado;

X - propor, quando for o caso, a aplicação de sanções à CONTRATADA;

XI - verificar a compatibilidade da qualidade e da quantidade dos produtos e serviços entregues com o objeto contratado.

7.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do TCE-GO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.6. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, o fiscal poderá recusar o recebimento dos serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120 da Lei n. 14.133/2021).

7.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o TCE-GO.

7.9. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que demandem atuação imediata ou esclarecimentos técnicos relacionados à execução do contrato.

7.10. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, com o objetivo de alinhar o modelo de execução e de gestão contratual, incluindo apresentação do plano de execução, definição de fluxos de comunicação, mecanismos de fiscalização, critérios de aferição de desempenho e demais aspectos relevantes à adequada execução do objeto.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor integral da contratação após a efetiva disponibilização e ativação das 25 (vinte e cinco) licenças contratadas, acompanhada da documentação comprobatória da ativação das subscrições junto à fabricante e da disponibilização da conta corporativa ao TCE-GO.

8.2. A execução inicial do objeto será aferida mediante verificação da efetiva ativação das 15 (quinze) licenças Standard e 10 (dez) licenças Premium, do acesso à conta corporativa, das funcionalidades correspondentes aos planos contratados e da disponibilização dos canais de suporte técnico previstos neste Termo de Referência.

8.3. O recebimento inicial do objeto será realizado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

8.3.1. PROVISORIAMENTE, pelo fiscal do contrato, após a disponibilização das licenças, mediante verificação quantitativa e funcional da solução, especialmente quanto à ativação das licenças contratadas, aos respectivos planos e ao acesso ao ambiente corporativo;

8.3.2. DEFINITIVAMENTE, pelo gestor do contrato, após a validação do recebimento provisório e a confirmação de que a solução foi disponibilizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3.3. O recebimento definitivo inicial não afasta o acompanhamento da execução contratual durante os 12 (doze) meses de vigência, especialmente quanto à disponibilidade da plataforma, ao suporte técnico e ao cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover sua correção no prazo estabelecido pela fiscalização, ficando o pagamento suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, nem pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

8.7. Em caso de conformidade, o fiscal do contrato emitirá o respectivo atesto, para fins de processamento do pagamento.

8.8. O pagamento será efetuado em parcela única, até o 30º (trigésimo) dia, contado do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

8.9. O pagamento estará condicionado:

a) ao cumprimento dos níveis de serviço (SLA);
b) ao atesto da execução pelo fiscal do contrato;
c) à apresentação da documentação fiscal regular;
d) à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

8.10. As licenças e subscrições contratadas deverão ser cadastradas em nome do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e as credenciais administrativas da conta corporativa deverão ser vinculadas a endereço eletrônico indicado pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DI-TI.

8.11. GLOSAS POR DESCUMPRIMENTO DO SLA

8.11.1. Para fins exclusivos de apuração dos efeitos financeiros decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço, será considerado como valor mensal de referência o equivalente a **1/12 (um doze avos) do valor global contratado**, independentemente de o pagamento da subscrição ser realizado em parcela única.

8.11.2. O descumprimento dos níveis de serviço poderá ensejar ajuste financeiro calculado sobre o valor mensal de referência, observada a gravidade e a extensão do descumprimento, nos seguintes limites:

a) até 5% do valor mensal de referência, em caso de descumprimento leve;

b) até 10% do valor mensal de referência, em caso de descumprimento moderado;

c) até 20% do valor mensal de referência, em caso de descumprimento grave ou recorrente.

8.11.3. Caso o pagamento integral já tenha sido realizado, eventual valor decorrente do descumprimento dos níveis de serviço deverá ser objeto de compensação ou ressarcimento ao TCE-GO, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

8.11.4. A aplicação do ajuste financeiro decorrente do SLA não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, quando caracterizada infração contratual.

8.12. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, calculados proporcionalmente aos dias de atraso.

8.12.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

- EM = Encargos moratórios devidos;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;
- VP = Valor da prestação em atraso.

8.13. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, em instituição financeira indicada na Nota Fiscal, devendo constar o nome do banco, agência e número da conta corrente para crédito.

8.14. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

8.15. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal implicará sua devolução à CONTRATADA para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização.

8.16. Quando do pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA quanto à documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida, mediante consulta aos sistemas oficiais.

8.17. Eventuais irregularidades identificadas na execução contratual serão tratadas na forma prevista neste Termo de Referência e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. FORMA DE SELEÇÃO

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se pela necessidade de contratação de solução integrada, composta por licenciamento, gestão centralizada e suporte técnico, cuja execução demanda unidade de responsabilidade e plena compatibilidade entre os componentes.

9.1.3. Será adotado o **modo de disputa aberto**, por se tratar de objeto comum, com ampla oferta no mercado, permitindo maior competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

9.2.1. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, tendo em vista que o objeto da contratação não apresenta complexidade técnica ou vulto que justifique a formação de consórcio, sendo plenamente possível a execução por empresa individualmente considerada.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será exigida a comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.3.1.1. Para fins de comprovação, os atestados deverão demonstrar que a licitante executou, no mínimo:

a) Fornecimento de 10 (dez) subscrições ou licenças de plataforma de Inteligência Artificial Generativa sob a modalidade SaaS;

9.3.1.2. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que os requisitos mínimos previstos no subitem anterior sejam integralmente demonstrados.

9.3.1.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da licitante.

9.3.1.4. A Administração poderá diligenciar para verificar a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados.

9.3.2. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA

9.3.2.1. A exigência de comprovação de experiência técnica anterior justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante possua capacidade operacional para fornecimento, ativação e suporte de solução corporativa de tecnologia da informação disponibilizada na modalidade SaaS. O quantitativo mínimo exigido corresponde a parcela limitada do objeto e busca demonstrar experiência compatível com a dimensão da contratação, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, será exigida a apresentação de:

9.4.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

9.4.1.1.1. A boa situação financeira da licitante será avaliada por meio dos seguintes índices:

I. **Índice de Liquidez Geral (LG) ≥ 1,0**
II. **Índice de Liquidez Corrente (LC) ≥ 1,0**

9.4.1.1.2. Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices exigidos, poderá ser exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, observados os limites e condições previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1.1.3. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.1.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.5. HABILITAÇÕES JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.5.1. Nos moldes do art. 66, da Lei nº 14.133/2021, para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA será exigido, cujos documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
e) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.5.2. Nos moldes do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será exigido:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás (art. 88, da Lei estadual nº 17.928/2012);
h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.6. VISITA TÉCNICA

9.6.1. Não será exigida a realização de visita técnica para a presente contratação, tendo em vista a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de licenciamento e subscrição corporativa de solução sob o modelo SaaS. O acesso à plataforma ocorre integralmente via internet e de maneira independente da infraestrutura computacional ou predial do TCE-GO.

9.7. AMOSTRA

Não será exigida apresentação de amostra, considerando que o objeto consiste em serviços e licenciamento, cujas especificações podem ser avaliadas documentalmente.

9.8. GARANTIA DA PROPOSTA

Não será exigida garantia de proposta, tendo em vista a natureza do objeto e a adoção do pregão eletrônico, que já assegura a competitividade e a seriedade das propostas apresentadas.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O valor global estimado da contratação é de **R$ 115.161,59 (cento e quinze mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme pesquisa de preços e memória de cálculo constantes do Orçamento Estimativo.

10.1.1. Para fins de aceitabilidade da proposta, será observado o valor máximo global de **R$ 115.161,59**, não sendo admitida proposta com valor global superior ao estimado pela Administração, após a fase de negociação.

10.1.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à plena execução do objeto.

10.2. O orçamento estimativo foi realizado na fase instrutória da presente contratação, tendo como data-base o dia **28 de outubro de 2026**, conforme detalhado no Orçamento Estimativo.

10.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado.

10.4. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI**, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

10.4.1. A adoção do ICTI justifica-se em razão da natureza tecnológica do objeto e de sua maior aderência à variação dos custos relacionados ao setor de tecnologia da informação.

10.5. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

10.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.7. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

10.8. Quando o índice de reajuste do período for negativo (deflação), caberá ao gestor do contrato promover o ajuste em favor da Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas, para o presente exercício, na seguinte classificação orçamentária: 2026.0201.01.032.4200.4215.03.25000100.90.0000, e classificada na Natureza de Despesa 3.3.90.40.14 – Locação de Software. Para o exercício seguinte, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na lei Orçamentária Anual.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, devendo as decisões ser formalizadas por escrito, conforme exigência da legislação aplicável.

12.2. O presente instrumento vincula a CONTRATADA ao integral cumprimento das condições e obrigações nele estabelecidas.

12.3. A participação na licitação implica ciência e aceitação das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

12.4. A licitante vencedora deverá informar o nome, telefone e endereço eletrônico de seu representante para fins de comunicação com a CONTRATANTE durante a execução contratual.

13. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

13.1. Conforme o inciso I, do artigo 14, da Portaria nº 729/2025-GPRES, a Equipe de Planejamento responsável pela contratação será constituída pelos servidores:

- Integrante requisitante: Licardino Siqueira Pires;
- Integrante técnico: Licardino Siqueira Pires; e
- Integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 29 de outubro de 2026.

LICARDINO SIQUEIRA PIRES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003142

ANEXO IV

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

1. OBJETO

O presente documento estabelece a estimativa de custos e a justificativa do preço de referência para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de subscrição e licenciamento corporativo de Plataforma de Inteligência Artificial Generativa – Claude/Anthropic, na modalidade Software as a Service (SaaS). O escopo compreende o fornecimento de 25 (vinte e cinco) licenças de uso, sendo 15 (quinze) no plano Standard e 10 (dez) no plano Premium, com cessão temporária de uso, pelo período de 12 (doze) meses, assegurando o ganho escalar de produtividade, a celeridade no ciclo de desenvolvimento de software e a sustentação do ecossistema tecnológico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente estimativa de preços e parâmetros metodológicos encontra fundamentação no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido estruturada para refletir as condições reais de mercado, observando os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e segurança jurídica.

A demanda decorre de necessidade formalmente identificada pela Diretoria de Tecnologia da Informação – D-TI, responsável pelo ecossistema tecnológico do TCE-GO, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Conforme consignado nos autos, a solução de Inteligência Artificial Generativa voltada ao apoio de engenharia de software, desenvolvimento de sistemas, automação de testes, documentação técnica e análise de dados constitui elemento crítico para a modernização institucional. As ferramentas de IA Generativa atuam diretamente no suporte diário do corpo técnico, sendo indispensáveis para acelerar o ciclo de vida dos sistemas corporativos, refatorar código legado e reforçar a segurança cibernética das aplicações do Tribunal.

Ressalta-se que a contratação corporativa padronizada sob a modalidade SaaS visa, ainda, eliminar a imprevisibilidade orçamentária do consumo por tokens em APIs de nuvem, afastar a inviabilidade financeira e computacional da aquisição de hardware de alto custo para hospedagem local de modelos abertos, bem como mitigar os riscos de segurança e privacidade decorrentes do uso informal de contas pessoais.

3. METODOLOGIA ADOTADA PARA ESTIMATIVA DO VALOR

Para a composição da pesquisa de preços e fixação do valor estimado da contratação, adotou-se a metodologia disposta no art. 6 do Decreto nº 9.900/2021, mediante prospecção de mercado junto a ferramentas específicas para a consulta de preços públicos (inciso III) e análise de preços praticados em contratações correlatas no âmbito da Administração Pública (inciso V), assim compondo a cesta de preços de maneira adequada, com mais de um fonte de pesquisa descrita no art 6º.

Para a determinação do preço estimado, adotou-se a média aritmética simples como método de cálculo, em conformidade com o art. 9º do Decreto nº 9.900/2021, que autoriza expressamente a utilização da média, da mediana ou do menor valor obtido na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre conjunto de 3 (três) ou mais preços. No presente caso, foram coletados 4 (quatro) preços para cada item pesquisado, atendendo com folga ao quantitativo mínimo exigido.

A opção pela média aritmética simples justifica-se, ainda, pela homogeneidade da amostra coletada: os valores identificados para o Plano Standard situaram-se entre R$ 1.810,00 e R$ 2.266,09, enquanto os valores do Plano Premium variaram entre R$ 7.840,00 e R$ 9.090,00, configurando dispersão reduzida e ausência de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados que impusessem descarte ou recorte estatístico. Nesse cenário, a média aritmética simples revela-se um método adequado, conferindo peso equivalente a cada cotação e refletindo com fidelidade o patamar de preços praticado no mercado.

A escolha pelo modelo de precificação fixa por subscrição corporativa (per-seat/SaaS) justifica-se pela garantia de previsibilidade orçamentária total (OPEX), eliminando as oscilações bruscas associadas ao modelo de cobrança por consumo de tokens (Pay-As-You-Go). Ademais, o modelo SaaS exime a Administração de custos com infraestrutura física (GPUs), manutenção e sustentação de software, resultando em menor Custo Total de Propriedade (TCO).

Destaca-se que o dimensionamento dos custos adotou estratégia de distribuição híbrida das licenças entre perfis de uso intensivo (Plano Premium) e uso recorrente (Plano Standard). Considerando os valores apurados na pesquisa de preços, o custo unitário estimado do Plano Standard corresponde a aproximadamente 25% do valor do Plano Premium. Dessa forma, a composição híbrida permite compatibilizar os recursos disponibilizados aos diferentes perfis de utilização e proporciona economia aproximada de 45% quando comparada à contratação de 25 (vinte e cinco) licenças exclusivamente no Plano Premium, sem prejuízo ao atendimento das demandas técnicas de maior complexidade.

A metodologia empregada proporciona transparência ao processo precificatório, fomenta a ampla competitividade no certame e assegura a obtenção de propostas exequíveis e vantajosas para este Tribunal.

4. CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

A síntese financeira e a modelagem que sustentam o valor de referência desta contratação foram consolidadas com base em pesquisa de preços de mercado realizada na fase instrutória do processo, tendo como data-base o dia 28 de outubro de 2026.

O valor obtido constitui o preço estimado de referência para a contratação global do lote único, contemplando a totalidade dos custos relacionados ao licenciamento corporativo, à gestão centralizada de usuários, ao suporte técnico continuado e às atualizações evolutivas da plataforma durante a vigência de 12 (doze) meses.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO (RESUMO)

A estimativa do valor foi consolidada com base em pesquisa de preços de outras contratações públicas do mesmo objeto consultadas no PNCP.

O quadro abaixo faz um breve resumo dos preços unitários de cada licença das contratações consultadas para a pesquisa de preços.

Orgão	**Standard**	**Premium**
Câmara Fortaleza	R$ 2.221,00	
Banco de Preços – DPE TO	R$ 1.810,00	
Câmara Londrina	R$ 2.266,09	
Jaboatão dos Guararapes	R$ 1.818,00	R$ 9.090,00
Banco de Preços – Câmara Caxias do Sul		R$ 9.042,00
TRE-RS		R$ 7.920,00
FUMEC - Campinas		R$ 7.840,00
Média	**R$ 2.028,77**	**R$ 8.473,00**

Item	Descrição do Serviço	Qtd	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Fornecimento de licença de uso de software, na modalidade SaaS, mediante subscrição, com cessão temporária de uso, da ferramenta Claude, plano equipe Standard/Padrão, pelo período de 12 (doze) meses.	15	R$ 2.028,77	R$ 30.431,59
02	Fornecimento de licença de uso de software, na modalidade SaaS, mediante subscrição, com cessão temporária de uso, da ferramenta Claude, plano equipe Premium, pelo período de 12 (doze) meses.	10	R$ 8.473,00	R$ 84.730,00

Nota: os valores unitários médios apresentados na tabela foram arredondados para duas casas decimais exclusivamente para fins de apresentação. Os valores totais dos itens foram calculados a partir das médias aritméticas sem arredondamento intermediário, sendo o arredondamento monetário realizado apenas ao final de cada cálculo.

7. CONCLUSÃO

Conclui-se que o valor global estimado de R$ 115.161,59 (cento e quinze mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos) mostra-se compatível com os valores identificados na pesquisa de preços e representa referência adequada para a contratação das subscrições corporativas da Plataforma Claude, da Anthropic. A metodologia adotada, baseada em preços de contratações similares e na composição híbrida entre licenças Standard e Premium, busca assegurar a economicidade, a razoabilidade do preço estimado e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Goiânia, 29 de outubro de 2026

LICARDINO SIQUEIRA PIRES

DIRETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003142

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

Contrato de prestação de serviços continuados de subscrição e licenciamento corporativo de Plataforma de Inteligência Artificial Generativa, em modalidade Software como Serviço (SaaS), que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.291.730/0001-14, com sede na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia-GO – CEP: 74.674-015, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **Helder Valin Barbosa.**

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME], inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], localizada em [ENDEREÇO COMPLETO], CEP [XXXXX-XXX], neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador da Cédula de Identidade n.º [XXXXXXXXX], inscrito no CPF/MF sob nº [XXX.XXX.XXX-XX].

Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no Despacho nº [____], de [__] de [_____] de 2026, da Presidência do TCE-GO, nos autos do **Processo TCE-GO nº 202600047003142**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da IN nº 73/2022, da Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se as partes às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de subscrição e licenciamento corporativo de Plataforma de Inteligência Artificial Generativa – Claude/Anthropic, em modalidade Software como Serviço (SaaS), abrangendo o fornecimento de 25 (vinte e cinco) licenças de uso, sendo 15 (quinze) no plano Standard/Padrão e 10 (dez) no plano Premium, com cessão temporária de uso, incluindo suporte técnico especializado, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.2. A contratação abrangerá:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Fornecimento de licença de	Unidade	15	R$ xxx	R$ xxxx

	uso de software, na modalidade SaaS, mediante subscrição, com cessão temporária de uso, da ferramenta Claude, plano equipe Standard/Padrão, pelo período de 12 (doze) meses.				
2	Fornecimento de licença de uso de software, na modalidade SaaS, mediante subscrição, com cessão temporária de uso, da ferramenta Claude, plano equipe Premium, pelo período de 12 (doze) meses.	Unidade	10	R$ xxx	R$ xxx
VALOR TOTAL:				**R$ xxx**	

1.2.1. A solução deverá contemplar, no mínimo:

I - acesso via interface web;

II - aplicativo desktop;

III - integração com IDEs;

IV - interface de linha de comando (Claude Code);

V - suporte ao Model Context Protocol (MCP) ou tecnologia equivalente;

VI - gerenciamento corporativo das licenças;

VII - utilização de diferentes classes de modelos de linguagem compatíveis com os planos contratados.

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente disponíveis no mercado.

1.4. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2026 e seus anexos;

b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a disponibilização e a ativação das licenças contratadas em ambiente corporativo, integrado à conta institucional do TCE-GO, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. O prazo máximo para a disponibilização e a ativação das licenças será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

2.3. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

2.3.1. PROVISORIAMENTE, pelo fiscal do contrato, mediante verificação quantitativa e funcional da solução, especialmente quanto à ativação das licenças contratadas, aos respectivos planos e ao acesso ao ambiente corporativo;

2.3.2. DEFINITIVAMENTE, pelo gestor do contrato, após a validação do recebimento provisório e a confirmação de que a solução foi disponibilizada em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.4. O recebimento definitivo não afasta o acompanhamento da execução contratual durante os 12 (doze) meses de vigência, especialmente quanto à disponibilidade da plataforma, ao suporte técnico e ao cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.6. A adequada execução contratual será assegurada por meio:

I. da manutenção da disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento) da plataforma;

II. do fornecimento regular de suporte técnico, no regime mínimo 8x5 (dias úteis, em horário comercial);

III. do cumprimento dos níveis de serviço (SLA) pactuados;

IV. da atualização contínua da solução, sem custos adicionais ao TCE-GO.

2.7. A CONTRATADA deverá corrigir falhas ou indisponibilidades no prazo compatível com a severidade do chamado técnico, conforme os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

2.7.1. Os chamados técnicos serão classificados conforme o grau de severidade:

Nível	**Classificação**	**Descrição**
N1	Crítico	Indisponibilidade total da solução ou comprometimento grave da segurança
N2	Alto	Degradação significativa de desempenho ou falha relevante
N3	Médio	Falha parcial sem impacto crítico
N4	Baixo	Dúvidas, solicitações ou ajustes

2.7.2. Os chamados técnicos observarão os seguintes prazos:

Severidade	**Resposta**	**Solução**
N1	até 4 horas úteis	até 1 dia útil;
N2	até 8 horas úteis	até 2 dias úteis;
N3	até 1 dia útil	até 3 dias úteis;

N4	até 2 dias úteis	até 5 dias úteis

2.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade e à segurança da solução, nem pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato.

3.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Atestar a execução do objeto após verificada a conformidade da solução com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) pactuados, bem como efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e legais.

3.4. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo razoável para sua correção.

3.5. Disponibilizar equipe técnica para o acompanhamento da ativação das licenças e das integrações previstas.

3.6. Definir os usuários e os respectivos perfis de acesso às licenças contratadas, bem como zelar pela adequada utilização da plataforma pelos usuários institucionais.

3.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.8. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além de cumprir as obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ainda:

4.1.1. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução contratual e de todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

4.1.2. Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

4.1.3. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual com estrita observância às especificações técnicas, funcionais e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pela adequada prestação dos serviços, pelo desempenho da solução fornecida e pelo cumprimento dos níveis de serviço pactuados. A execução deverá ocorrer de forma contínua, regular e eficiente durante toda a vigência contratual, assegurando a manutenção da disponibilidade, estabilidade, integridade e qualidade da plataforma contratada.

4.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os dados, códigos-fonte, instruções (prompts), arquivos e documentos submetidos ou gerados pelos usuários do TCE-GO não sejam utilizados para o treinamento de modelos públicos da fabricante ou de terceiros.

4.4. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA responderá pelo fornecimento contínuo das licenças, garantindo que as atualizações de versão e as otimizações efetuadas pela fabricante sejam prontamente disponibilizadas sem custos adicionais ao Tribunal.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência do contrato, em língua portuguesa, no regime mínimo 8x5 (dias úteis, em horário comercial), garantindo atendimento tempestivo às demandas da CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço (SLA), assegurando rastreabilidade dos chamados, registro formal das ocorrências e transparência na comunicação com a fiscalização contratual.

4.6. No que se refere à segurança da informação, a CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas e suficientes para proteger dados, comunicações e ativos institucionais contra acessos não autorizados, vazamentos, incidentes cibernéticos, perdas acidentais, destruição indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando obrigatoriamente as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação do TCE-GO, bem como os demais normativos internos aplicáveis.

4.7. A CONTRATADA compromete-se a atuar em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), tratando eventuais dados pessoais exclusivamente para fins de execução contratual, vedada sua utilização para finalidades diversas, compartilhamento indevido ou retenção além do período necessário à prestação do serviço. Deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações, dados, processos, comunicações ou documentos institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo expressamente proibida sua divulgação, reprodução ou utilização, sob qualquer justificativa, salvo autorização formal da Administração.

4.8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao gestor ou ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, a continuidade do serviço ou a segurança das informações institucionais, colaborando de forma proativa na mitigação de riscos e na adoção de medidas corretivas.

4.9. A CONTRATADA assumirá, com exclusividade, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do TCE-GO, respondendo integralmente por eventuais demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionadas à execução contratual, originárias ou decorrentes de conexão ou continência.

4.10. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência a terceiros das obrigações essenciais assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da utilização da plataforma, da infraestrutura tecnológica e dos demais recursos disponibilizados diretamente pelo fabricante ou por provedores tecnológicos integrantes da arquitetura da solução SaaS.

4.11. Por fim, a CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, relacionados à execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de R$ XXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

5.1.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva disponibilização e ativação das licenças contratadas.

5.2. As despesas decorrentes deste contrato, relativas ao presente exercício, correrão à conta do crédito orçamentário 2026.0201.01.032.4200.4215.25000100.90, Fonte 25000100 e classificada na Natureza de Despesa nº 3.3.90.40.14 – Locação de Software.

5.3. Eventuais despesas a serem realizadas no exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela CONTRATANTE na respectiva Lei Orçamentária Anual.

5.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado (28 de outubro de 2026).

5.5. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

5.5.1. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

5.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5.3. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

5.5.4. Quando o índice de reajuste do período for negativo (deflação), caberá ao gestor do contrato promover o ajuste em favor da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor integral da contratação após a efetiva disponibilização e ativação das 25 (vinte e cinco) licenças contratadas, acompanhada da documentação comprobatória da ativação das subscrições junto à fabricante e da disponibilização da conta corporativa ao TCE-GO.

6.4. O pagamento estará condicionado: a) ao cumprimento dos níveis de serviço (SLA); b) ao atesto da execução pelo fiscal do contrato; c) à apresentação da documentação fiscal regular; d) à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

6.5. As licenças e subscrições contratadas deverão ser cadastradas em nome do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e as credenciais administrativas da conta corporativa deverão ser vinculadas a endereço eletrônico indicado pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DI-TI.

6.6. GLOSAS POR DESCUMPRIMENTO DO SLA

6.6.1. Para fins exclusivos de apuração dos efeitos financeiros decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço, será considerado como valor mensal de referência o equivalente a 1/12 (um doze avos) do valor global contratado, independentemente de o pagamento da subscrição ser realizado em parcela única.

6.6.2. O descumprimento dos níveis de serviço poderá ensejar ajuste financeiro calculado sobre o valor mensal de referência, observada a gravidade e a extensão do descumprimento, nos seguintes limites:

a) até 5% do valor mensal de referência, em caso de descumprimento leve;

b) até 10% do valor mensal de referência, em caso de descumprimento moderado;

c) até 20% do valor mensal de referência, em caso de descumprimento grave ou recorrente.

6.6.3. Caso o pagamento integral já tenha sido realizado, eventual valor decorrente do descumprimento dos níveis de serviço deverá ser objeto de compensação ou ressarcimento ao TCE-GO, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

6.6.4. A aplicação do ajuste financeiro decorrente do SLA não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, quando caracterizada infração contratual.

6.7. É expressamente vedado o pagamento sem a prévia e efetiva disponibilização das licenças, bem como sem a comprovação do início da prestação dos serviços contratados.

6.8. Havendo erro na documentação fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA para regularização, suspendendo-se o prazo para pagamento até a correção das inconsistências, sem ônus para a Administração.

6.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela CONTRATADA na Nota Fiscal, não efetuando o Tribunal de Contas do Estado de Goiás pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

6.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados proporcionalmente aos dias de atraso, pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.11. A CONTRATADA deverá estar ciente de que o Tribunal é obrigado a efetuar a retenção, na fonte, do imposto de renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, com exceção das empresas que se enquadrem nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

6.12. A gestão e a fiscalização do contrato competirão, respectivamente, aos servidores Licardino Siqueira Pires (Diretor de Tecnologia da Informação), como gestor, e Leandro dos Santos (Chefe do Serviço de Infraestrutura e Segurança de TI), como fiscal, designados nos termos do inciso IX do art. 13 da Portaria nº 729/2025-GPRES do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

6.13. Ao gestor e ao fiscal do contrato competirá acompanhar a execução contratual, dirimir dúvidas

no âmbito de suas atribuições e adotar ou solicitar as providências necessárias ao adequado cumprimento do objeto, cabendo ao fiscal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

II - informar a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

III - realizar, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado;

IV - propor, quando for o caso, a aplicação de sanções à CONTRATADA;

V - verificar a compatibilidade da qualidade e da quantidade dos serviços entregues com o objeto contratado.

6.14. As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, as quais devem ser anexadas ao processo de contratação.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, pelo prazo máximo de até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A eventual prorrogação dependerá de avaliação formal do desempenho da CONTRATADA, da manutenção da vantajosidade econômica, da disponibilidade orçamentária e do interesse da Administração.

7.3. Caso o presente instrumento seja assinado digitalmente, considerar-se-á como data de assinatura o dia em que for inserida a do representante legal da CONTRATANTE.

7.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.5. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução contratual;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Garantida a prévia defesa e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão consideradas: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e) o caráter educativo da pena; f) o princípio da proporcionalidade; g) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato.

8.5.1. Para as infrações previstas no item 8.1, alíneas "a" e "d", a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

8.5.2. Para as infrações previstas no item 8.1, alíneas "b", "c", "e", "f", "g" e "h", a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.5.3. Para as infrações previstas no item 8.1, alínea "a", decorrentes de indisponibilidade reiterada do serviço ou de descumprimento dos níveis de serviço (SLA), poderá ser aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, em substituição à multa prevista no item 8.5.1, vedada a aplicação de ambas pelo mesmo fato.

8.5.4. Poderá ser aplicada ainda multa moratória, incidente sobre a parcela de fornecimento ou

serviço não realizado, no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso injustificado na implantação, ativação ou disponibilização do serviço, incidente exclusivamente sobre o valor da parcela correspondente à obrigação não cumprida, limitada ao montante máximo de 10% (dez por cento) do valor dessa mesma parcela.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja, ou será cobrada judicialmente.

8.10. A aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.11. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos ao contratado ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

8.13. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

8.14. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente, admitida a aplicação cumulativa da multa com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis.

8.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se os prazos e o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800/2001.

8.16. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia contratual, considerando-se:

I – a natureza do objeto, consistente na subscrição de solução SaaS amplamente disponível no mercado;

II – o pagamento condicionado à efetiva disponibilização da solução;

III – a inexistência de desembolso antecipado antes da implantação;

IV – a existência de mecanismos adequados de mitigação de riscos, previstos neste contrato, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

9.2. A ausência de exigência de garantia não exime a CONTRATADA de cumprir integralmente suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

11.2.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do

requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato;

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) Empenho de dotações orçamentárias.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP será providenciada em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o fornecimento do objeto deste contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira e obrigando-se ao integral cumprimento das disposições do Código de Ética e da Política de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no que lhe for aplicável.

14.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, observadas as regras de aplicação e cumulação estabelecidas na Cláusula Oitava.

14.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.2. Fica a CONTRATADA ciente de que o tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados pessoais fornecidos para instruir o processo de contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, incisos II e V, e no art. 23, da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá observar, na condução de suas atividades, as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação do TCE-GO, devendo manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, modelos ou outros materiais de propriedade do TCE-GO ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

15.4. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá assegurar, conforme disposto na Cláusula Quarta, item 4.3, que os dados, códigos-fonte, instruções (prompts), arquivos e documentos submetidos ou gerados pelos usuários do TCE-GO não sejam utilizados para o treinamento de modelos públicos da fabricante ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA é obrigada a cumprir eventuais exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16.3. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento contratual para todos os efeitos legais.

Gabinete da Presidência do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
CONTRATANTE

Xxxxxxxxxxxx Xxxxxxxxxxxxxx
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003142

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

LOTE X					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	CUSTO UNIT (R$)	CUSTO TOTAL (R$)
1	Fornecimento de licença de uso de software, na modalidade SaaS, mediante subscrição, com cessão temporária de uso, da ferramenta Claude, plano equipe Standard/Padrão, pelo período de 12 (doze) meses.	un	15	R$	R$
2	Fornecimento de licença de uso de software, na modalidade SaaS, mediante subscrição, com cessão temporária de uso, da ferramenta Claude, plano equipe Premium, pelo período de 12 (doze) meses.	un	10	R$	R$

VALOR TOTAL DO LOTE X	**R$**

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	**R$**

NOTA: As licitantes devem apresentar planilha orçamentária com data base referente à data de abertura das propostas.

O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato/entregar os objetos, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
Nome:_____
Endereço:_____
CEP:_____Cidade:_____UF:_____
CPF/MF:_____Cargo/Função:_____
RG nº:_____Expedido por: _____
Naturalidade: _____Nacionalidade: _____

Goiânia, ___ de _____ de 2026.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003142

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo)_____, por meio de seu representante legal (nome)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº_____, portador do RG nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que até a presente data, **inexiste** fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003142

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo)_____, por meio de seu representante legal (nome)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº_____, portador do RG nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e previsão contida no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que **não possui** em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003142

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE NÃO CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO QUE EXTRAPOLEM O LIMITE DE ENQUADRAMENTO

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo, **e que no ano-calendário corrente desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003142

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARENTESCO

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que **não possui** em seus quadros de empregados e em seu corpo acionário cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o terceiro grau, de Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003142

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 52/2026, instaurado pelo Processo nº 202600047003142, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa, que verse sobre tais matérias, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e da Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021, com suas alterações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Goiânia,____ de _____de 2026.

Nome:
RG/CPF:
Cargo:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003142

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INTEGRAL, COM OS DIREITOS TRABALHISTAS ENGLOBADOS

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº_____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003142

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº_____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que cumpre exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, mantendo esta condição durante toda a execução do contrato, tendo ciência de que o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no edital e no contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003142

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste Edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, e quando for o caso da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).

5. (Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº_____, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do evento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.